



# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4405—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	20
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>48</b>
PRESIDÊNCIA .....	48
DIRETORIA GERAL.....	61
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	68
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	72

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA  
**Pautas**

**PAUTA Nº 45/2018**

Serão julgados pela **1ª CÂMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **43ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos **18 (dezoito)** dias do mês de **Dezembro** do ano de **2018**, terça-feira, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

**1-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0023132-35.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001074-29.2018.827.2719 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, I, II, III, IV E VI C/C § 2º-A, I, CP.

RECORRENTE: **ADAO DOS PASSOS RIBEIRO**.

ADVOGADO: AELITON DE AQUINO GOMES.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

**1ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR

JUIZ **MARCIO BARCELOS COSTA** VOGAL

JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

**2-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0015373-20.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000092-29.2011.827.2733 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, I, CP.

RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**.

RECORRIDO: **ALESSANDRO OLIVEIRA DE LIMA**.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO(PROMOTORA DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **MARCIO BARCELOS COSTA**.

**2ª TURMA JULGADORA**

JUIZ **MARCIO BARCELOS COSTA** RELATOR

JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

**3-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006982-76.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000228-55.2018.827.2737 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 171, **CAPUT**, CP E ART. 1º, **LEI 9.613/98 C/C ARTS. 29 E 69, CP**.

APELANTE: **MAX MILLIAN PIRES SANTANA**.

ADVOGADOS: ARIEL CARVALHO GODINHO E RENATO GODINHO.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

**1ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR

JUIZ **MARCIO BARCELOS COSTA** REVISOR

JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

**4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006983-61.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000352-38.2018.827.2737 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 2º, **LEI 12.850/13, ART. 297, CAPUT, CP; ART.171, CAPUT, CP; ART. 1º, §§ 1º E 2º, I, LEI 9.613/98 C/C ARTs. 29 E 69, CP**.

APELANTE: **ROGERIO DE ALMEIDA SOUZA**.

ADVOGADOS: ARIEL CARVALHO GODINHO E RENATO GODINHO.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

**1ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	RELATOR
JUIZ <b>MARCIO BARCELOS COSTA</b>	REVISOR
JUIZ <b>GILSON COELHO VALADARES</b>	VOGAL

**5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008723-54.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0005626-69.2016.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 217-A, CAPUT C/C O ART. 14, II, CP.**

APELANTE: **E. P. DA A.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: **S. A. DA S.**

ADVOGADOS: ÉDILA SOUSA MILHOMEM MARTINS E LUIS FERNANDO MILHOMEM.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO(PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

**1ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	RELATOR
JUIZ <b>MARCIO BARCELOS COSTA</b>	REVISOR
JUIZ <b>GILSON COELHO VALADARES</b>	VOGAL

**6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010279-91.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002041-50.2017.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 14, LEI 10.826/03.**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

APELADO: **PEDRO MENDES ANCHIETA.**

ADVOGADO: THIAGO SPACASSASSI NAZARIO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DIEGO NARDO(PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

**1ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	RELATOR
JUIZ <b>MARCIO BARCELOS COSTA</b>	REVISOR
JUIZ <b>GILSON COELHO VALADARES</b>	VOGAL

**7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010504-14.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000022-66.2017.827.2740 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II E IV C/C ART. 211, CP.**

APELANTE: **MARLON MACEDO DO NASCIMENTO.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

**1ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	RELATOR
JUIZ <b>MARCIO BARCELOS COSTA</b>	REVISOR
JUIZ <b>GILSON COELHO VALADARES</b>	VOGAL

**8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011049-84.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000001-52.2009.827.2718 - VARA CRIMINAL .

TIPO PENAL: **ART. 180, § 3º, CP E ART. 14, CAPUT, LEI 10.826/03.**

APELANTE: **ALESSANDRO GOMES DE FREITAS.**

ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU..

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

**1ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO RELATOR  
JUIZ MARCIO BARCELOS COSTA REVISOR  
JUIZ GILSON COELHO VALADARES VOGAL

**9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011201-35.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0007075-28.2017.827.2731 - VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT C/C § 4º E ART. 40, VI, LEI Nº 11.343/06.  
APELANTE: STEFANY BERNARDES DA SILVA.  
DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO RELATOR  
JUIZ MARCIO BARCELOS COSTA REVISOR  
JUIZ GILSON COELHO VALADARES VOGAL

**10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011231-70.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000615-13.2012.827.2731 - VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: ART. 180, CAPUT E ART. 304, CP E ART. 69, CP.  
APELANTE: WILTON RESPLANDE BARROS.  
DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO RELATOR  
JUIZ MARCIO BARCELOS COSTA REVISOR  
JUIZ GILSON COELHO VALADARES VOGAL

**11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011657-82.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000599-73.2014.827.2732 - VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, III C/C ART. 14, II, CP E ART. 14, LEI 10.826/03.  
APELANTE: ANTONIO ALBERTO COSTA.  
ADVOGADOS: VALDEON ROBERTO GLÓRIA E GERVÂNIO BARROS GOMES.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO RELATOR  
JUIZ MARCIO BARCELOS COSTA REVISOR  
JUIZ GILSON COELHO VALADARES VOGAL

**12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012835-66.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000383-86.2012.827.2735 - VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: ART. 213, CAPUT, CP.  
APELANTE: M. A. DE S.  
DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO RELATOR  
JUIZ MARCIO BARCELOS COSTA REVISOR  
JUIZ GILSON COELHO VALADARES VOGAL

**13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014556-53.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0005596-27.2017.827.2722 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º, CP C/C LEI 11.340/06.**APELANTE: **J. C. C. R.**

ADVOGADO: WELLSON ROSÁRIO SANTOS DANTAS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATORJUIZ **MARCIO BARCELOS COSTA** VOGALJUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL**14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015443-37.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0013372-29.2017.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 303, PAR. ÚNICO C/C ART. 302, §1º, I, CTB C/C ART. 70, CAPUT, CP E ART. 306, CTB C/C ART. 69, CAPUT, CP.**APELANTE: **WALISON FERREIRA LIMA.**

ADVOGADO: VONES PEREIRA DA SILVA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATORJUIZ **MARCIO BARCELOS COSTA** VOGALJUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL**15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020185-08.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003110-38.2018.827.2721 - VARA CRIMINAL .

TIPO PENAL: **ART. 33 C/C ART. 40, V, LEI 11.343/06.**APELANTE: **RONÃ GODOI DA SILVA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO(PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATORJUIZ **MARCIO BARCELOS COSTA** REVISORJUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL**16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020442-33.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000995-89.2018.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 158, §§ 1º E 3º, CP.**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**APELADO: **DOUGLAS BARROS BORBA**

ADVOGADO: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA.

APELANTE: **DOUGLAS BARROS BORBA.**

ADVOGADO: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATORJUIZ **MARCIO BARCELOS COSTA** REVISORJUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

**17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0023294-30.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003670-25.2018.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS.

TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, LEI Nº 11.343/06 E ART. 12, LEI 10.826/03 E ART. 180, CAPUT, C/C ART. 69, CP.

APELANTE: LUIZ FELIPE COELHO MACHADO.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO RELATOR

JUIZ MARCIO BARCELOS COSTA REVISOR

JUIZ GILSON COELHO VALADARES VOGAL

**18-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0023376-61.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002959-72.2018.827.2721 - VARA CRIMINAL .

TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT C/C ART. 40, VI, LEI 11.343/06.

APELANTE: EUDES MARCELO VALPORTO DA SILVA LEITE.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO RELATOR

JUIZ MARCIO BARCELOS COSTA REVISOR

JUIZ GILSON COELHO VALADARES VOGAL

**19-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0025583-33.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000192-09.2018.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS.

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, I E II C/C ART. 70, CAPUT, CP E ART. 244-B, CAPUT, ECA C/C ART. 70, CAPUT, CP.

APELANTE: P. DE S.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO RELATOR

JUIZ MARCIO BARCELOS COSTA REVISOR

JUIZ GILSON COELHO VALADARES VOGAL

**20-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0023888-44.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0017154-44.2017.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, II, CP.

APELANTE: GLENNO ARAÚJO GONÇALVES.

ADVOGADOS: KARLA BEATRIZ HORTOLANI RODRIGUES HASHIMOTO, ANTÔNIO CARLOS DE FARIA SILVA, DANIEL

CERVANTES AGULO VILARINHO, EDY CÉSAR DOS PASSOS JÚNIOR, HILDEGLAN CARNEIRO DE BRITO, LETÍCIA

APARECIDA BARGA SANTOS BITTERN COURT, MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR, PRISCILA FRANCISCO

DA SILVA, RAINER ANDRADE MARQUES, SÉRGIO DOS REIS JÚNIOR FERRADOZA, SOYA LÉLIA LINS DE

VASCONCELOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MARCIO BARCELOS COSTA.

**2ª TURMA JULGADORA**

JUIZ MARCIO BARCELOS COSTA RELATOR

JUIZ GILSON COELHO VALADARES REVISOR

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

**21-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0024380-36.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000215-74.2018.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, CP.

APELANTE: **JAMES FEITOSA RODRIGUES**

ADVOGADA: INDIARA DIAS CECCHINI.

APELANTE: **DANIEL MARTINS NOLETO.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **MARCIO BARCELOS COSTA.****2ª TURMA JULGADORA**JUIZ **MARCIO BARCELOS COSTA** RELATORJUIZ **GILSON COELHO VALADARES** REVISORDESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL**22-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0024507-71.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003512-71.2017.827.2716 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 155, **CAPUT**, CP.APELANTE: **BRUNO DE SOUSA LUCAS.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **MARCIO BARCELOS COSTA.****2ª TURMA JULGADORA**JUIZ **MARCIO BARCELOS COSTA** RELATORJUIZ **GILSON COELHO VALADARES** REVISORDESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL**23-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0024764-96.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0009746-93.2018.827.2729 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 217-A, **CAPUT**, CP.APELANTE: **R. F. DA S.**

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **MARCIO BARCELOS COSTA.****2ª TURMA JULGADORA**JUIZ **MARCIO BARCELOS COSTA** RELATORJUIZ **GILSON COELHO VALADARES** REVISORDESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL**24-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004216-50.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5021657-90.2013.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL .

TIPO PENAL: ART. 121, §2º, I, III E IV C/C ART. 69, **CAPUT**, CP E ART. 125 C/C ART. 70, **CAPUT**, CP E ART. 288, PAR. ÚNICO, CP.APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**APELADO: **CARLOS ROBERTO PEREIRA.**

ADVOGADO: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA.

APELANTE: **CARLOS ROBERTO PEREIRA.**

ADVOGADO: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES****3ª TURMA JULGADORA**JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** RELATORDESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISORJUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA** VOGAL

**25-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011691-57.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000435-33.2016.827.2702 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 306, LEI 9.503/97.**APELANTE: **GABRIEL HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS.**

ADVOGADO: WALBER BROM VIEIRA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO(PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES.****3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ <b>GILSON COELHO VALADARES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	VOGAL
JUIZ <b>ADONIAS BARBOSA DA SILVA</b>	VOGAL

**26-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011698-49.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003125-86.2017.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 217-A, CAPUT, E § 1º, CP C/C LEI 8.072/90.**APELANTE: **L. P. DE O.**

ADVOGADO: MAURICIO ARAUJO DA SILVA NETO.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES.****3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ <b>GILSON COELHO VALADARES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	REVISOR
JUIZ <b>ADONIAS BARBOSA DA SILVA</b>	VOGAL

**27-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014811-11.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5006529-51.2013.827.2722 - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS.

TIPO PENAL: **ART. 121, CAPUT, CP.**APELANTE: **JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS.**

ADVOGADOS: WILMAR RIBEIRO FILHO E FÁBIO AGUIAR COSTA MARTINS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES.****3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ <b>GILSON COELHO VALADARES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	REVISOR
JUIZ <b>ADONIAS BARBOSA DA SILVA</b>	VOGAL

**28-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015237-23.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002326-58.2018.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II, CP.**APELANTE: **JOÃO BATISTA MARINHO DOS REIS.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES.****3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ <b>GILSON COELHO VALADARES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	REVISOR
JUIZ <b>ADONIAS BARBOSA DA SILVA</b>	VOGAL

**29-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015871-19.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000481-43.2017.827.2716 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 163, CAPUT, CP E ART. 244-B, LEI 8.069/90.**APELANTE: **O. N. S. N.**



DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO(PROMOTORA DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES.**

**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ <b>GILSON COELHO VALADARES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	VOGAL
JUIZ <b>ADONIAS BARBOSA DA SILVA</b>	VOGAL

**30-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016107-68.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0031675-22.2017.827.2729 - 2ª VARA CRIMINAL .

TIPO PENAL: **ART. 180, CP.**

APELANTE: **OSCAR PEREIRA DA SILVA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DIEGO NARDO(PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES.**

**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ <b>GILSON COELHO VALADARES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	REVISOR
JUIZ <b>ADONIAS BARBOSA DA SILVA</b>	VOGAL

**31-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017636-25.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000225-64.2011.827.2703 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II, CP.**

APELANTE: **ENERSON MENDES DA ROCHA.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES.**

**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ <b>GILSON COELHO VALADARES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	REVISOR
JUIZ <b>ADONIAS BARBOSA DA SILVA</b>	VOGAL

**32-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020321-39.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0022509-69.2016.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, II C/C ART. 14, II, CP.**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**

APELADO: **LUCAS MARCOS DA SILVA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS

APELADO: **MAYCON CÉLIO MARQUES.**

ADVOGADOS: CABRAL SANTOS GONÇALVES, RUTHMAR COSTA FERREIRA E CAROLINE SANTOS SILVA.

APELANTE: **LUCAS MARCOS DA SILVA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES.**

**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ <b>GILSON COELHO VALADARES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	REVISOR
JUIZ <b>ADONIAS BARBOSA DA SILVA</b>	VOGAL

**33-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017285-52.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000871-74.2017.827.2728 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 147, CP C/C LEI 11.340/06 E ART. 15, LEI 10.826/03 C/C ART. 70, CAPUT, CP.**

APELANTE: **J. P. DOS R.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	RELATOR
JUIZ <b>ADONIAS BARBOSA DA SILVA</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL

**34-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021499-86.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000410-37.2018.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 157, § 3º C/C ART. 14, II, CP E ART. 244-B, LEI 8.069/90 C/C ART. 70, CP.**  
 APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

APELADO: **J. V. DA S. D.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
 APELANTE: **J. V. DA S. D.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	RELATOR
JUIZ <b>ADONIAS BARBOSA DA SILVA</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL

**35-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0022431-74.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0009264-48.2018.827.2729 - 2ª VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT C/C ART. 71, CP.**  
 APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

APELADO: **ÂNGELA MARIA LEITE DE ARAÚJO.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	RELATOR
JUIZ <b>ADONIAS BARBOSA DA SILVA</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL

**36-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0022992-98.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0008120-79.2016.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS.  
 TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06 E ART. 241-B, ECA.**

APELANTE: **I. DA S. B.**  
 ADVOGADOS: LEONARDO SILVA LIMA E ANTÔNIO CARLOS DE FARIA SILVA.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	RELATOR
JUIZ <b>ADONIAS BARBOSA DA SILVA</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL

**37-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0023476-16.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0005994-44.2017.827.2731 - VARA CRIMINAL .  
 TIPO PENAL: **ART. 157, CAPUT E ART. 157, § 2º, I C/C ART. 71, CP.**

APELANTE: **THIAGO PEREIRA ARAÚJO.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI(PROMOTORA DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	RELATOR
JUIZ <b>ADONIAS BARBOSA DA SILVA</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL

**38-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0024216-71.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001076-89.2014.827.2702 - VARA CRIMINAL .

TIPO PENAL: **ART. 302, CAPUT, IV, LEI 9.503/97 C/C ART. 70, CP.**

APELANTE: **VALDINEI MANOEL DA COSTA.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	RELATOR
JUIZ <b>ADONIAS BARBOSA DA SILVA</b>	VOGAL
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL

**39-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0024431-47.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000834-13.2014.827.2741 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 213, § 1º C/C ART. 61, II, "h", CP.**

APELANTE: **C. C. DOS S.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	RELATOR
JUIZ <b>ADONIAS BARBOSA DA SILVA</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL

**40-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0024951-07.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000233-29.2011.827.2707 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 16, I, LEI Nº 10.826/03.**

APELANTE: **DEVALDO COELHO DE SOUZA.**

ADVOGADO: ADEMAR DE SOUSA PARENTE.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	RELATOR
JUIZ <b>ADONIAS BARBOSA DA SILVA</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL

**41-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0025026-46.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0005266-03.2017.827.2731 - VARA CRIMINAL .

TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º, CP C/C ART. 7º, I E II, LEI 11.340/06**

APELANTE: **J. A. DE M.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	RELATOR
--	---------

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA VOGAL  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

**42-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0025030-83.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINHO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003765-14.2017.827.2731 - VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: ART. 302, § 1º, III, LEI 9.503/97.

APELANTE: **NILSON CORREIA BATISTA.**  
ADVOGADO: MARCUS FREDERICO ALVES GOMES MIRANDA.  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR  
JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA** VOGAL  
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

**43-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0025510-61.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002273-77.2018.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, III, LEI 11.343/06 C/C ART. 29, CP.

APELANTE: **JÂNIO ALVES BARBOSA**  
ADVOGADA: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO.  
APELANTE: **FABIANA MOREIRA DE OLIVEIRA.**  
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO(PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).  
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR  
JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA** REVISOR  
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

**44-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0025587-70.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 5012598-15.2012.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: ART. 35, CAPUT C/C ART. 40, V, LEI 11.343/06.

APELANTE: **RANYERE LIMA DE OLIVEIRA.**  
DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI(PROMOTORA DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR  
JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA** REVISOR  
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

**45-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014003-74.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000437-27.2013.827.2732 - VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: ART. 171, § 3º E ART. 299, CP.

APELANTE: **ALEXANDRE LUIZ BILACHI.**  
ADVOGADOS: MAURÍCIO HAEFFNER, LUIS GUSTAVO DE CÉSARO, MATEUS MACEDO MOREIRA MORAES.  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA.**

**5ª TURMA JULGADORA**

JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA** RELATOR  
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISOR  
JUIZ **MARCIO BARCELOS COSTA** VOGAL

**46-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020829-19.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000215-37.2014.827.2724 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 217-A, CAPUT, CP.**APELANTE: **M. P. DA S.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA.****5ª TURMA JULGADORA**JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA** RELATORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISORJUIZ **MARCIO BARCELOS COSTA** VOGAL**47-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005953-88.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: **ACÓRDÃO EVENTO 22.**TIPO PENAL: **ART. 129, CAPUT, CP.**EMBARGANTE: **RONNEY PACÍFICO DE OLIVEIRA JUNIOR.**

ADVOGADO: RONNEY PACÍFICO DE OLIVEIRA JUNIOR.

EMBARGADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES.****3ª TURMA JULGADORA**JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** RELATORDESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGALJUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA** VOGAL**48-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010735-12.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: **ACÓRDÃO EVENTO 22.**TIPO PENAL: **ART. 213, CAPUT, CP.**EMBARGANTE : **E. B. M.**

ADVOGADO: KLEITON SOUSA MATOS.

EMBARGADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO(PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA.****5ª TURMA JULGADORA**JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA** RELATORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGALJUIZ **MARCIO BARCELOS COSTA** VOGAL**49-EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0011271-86.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0005652-79.2015.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 38, CAPUT C/C ART. 3º E ART. 15, II, "a", LEI 9.605/98.**EMBARGANTE: **CONSTRUTORA E INCORPORADORA B&R LTDA.**

ADVOGADOS: RONAN PINHO NUNES GARCIA E MAURICIO ARAUJO DA SILVA NETO.

EMBARGADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO** RELATORJUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA** REVISORJUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL**50-RECLAMAÇÃO CRIMINAL Nº 0023673-68.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001102-80.2016.827.2714 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 311, CAPUT, CP.**RECLAMANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE COLMÉIA.

INTERESSADO: DOUGLAS LISBOA RODRIGUES.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **MARCIO BARCELOS COSTA**.

**2ª TURMA JULGADORA**

JUIZ **MARCIO BARCELOS COSTA** RELATOR  
 JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL  
 DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
 SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY  
**Pautas**

**PAUTA ORDINÁRIA Nº 46/2018**

Serão julgados pela 2ª **CAMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **46ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro do ano de 2018, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

**1-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0024040-92.2018.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000726-87.2017.827.2705.  
 TIPO PENAL : ART. 121, CAPUT, CP.  
**APELANTE** : **ARNALDO MOREIRA LIMA.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZA EDILENE A. NATÁRIO **REVISORA**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

**2-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0025649-13.2018.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0015798-77.2018.827.2706.  
 TIPO PENAL : ART. 54, §2º,V,LEI 9.605/98,C/C ART.29,CP;ART.60,CAPUT,E ART.68,CAPUT,LEI 9.605/98.  
**RECORRENTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RECORRIDO** : **ANTONIO CARLOS ALVES FILHO.**  
 ADVOGADO : ALEXANDRE ATIE MURAD.  
 RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZA EDILENE A. NATÁRIO **VOGAL**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

**3-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001884-13.2018.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE : 0010433-28.2017.827.2722.  
 TIPO PENAL : ART. 33 E ART. 35 DA LEI 11.343/06.  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
**APELANTE** : **ISMAEL ALVES RODRIGUES.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC.DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
 APELADOS : **MAURO SERGIO NUNES PEQUENO CUNHA, ISMAEL ALVES RODRIGUES e**  
**MARTINS CAETANO.**

**VINÍVIUS**

DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA  
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUÍZA EDILENE A. NATÁRIO.  
**COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUÍZA EDILENE A. NATÁRIO **RELATORA**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**4-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0003479-47.2018.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : 0033580-62.2017.827.2729.  
 TIPO PENAL : ART. 33, §4º E ART. 42 DA LEI 11.343/06.  
**APELANTE : ARINALDO DA SILVA COSTA.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC.DE JUSTIÇA : MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO.  
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUÍZA EDILENE A. NATÁRIO.  
**COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUÍZA EDILENE A. NATÁRIO **RELATORA**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**5-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0007127-69.2017.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001449-55.2017.827.2722.  
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, III - LEI 11.343/06, C/C ART. 61, I, CP.  
**APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**APELADO : ROBERTO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUÍZA EDILENE A. NATÁRIO.  
**COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUÍZA EDILENE A. NATÁRIO **RELATORA**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**6-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011734-28.2017.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ITAGUATINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000113-78.2015.827.2724.  
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.  
**APELANTE : MARCOS BARBOSA DA SILVA.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUÍZA EDILENE A. NATÁRIO.  
**COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUÍZA EDILENE A. NATÁRIO **RELATORA**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**7-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0011752-15.2018.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : 0000758-96.2017.827.2736.  
 TIPO PENAL : ART. 161, II, ART. 157, ART. 288, CP E ART. 14 DA LEI 10.826/03.  
**RECORRENTE : LUIZ RICARDI.**  
 ADVOGADO : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR.  
**RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC.DE JUSTIÇA : DIEGO NARDO.

RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUÍZA EDILENE A. NATÁRIO.  
**COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUÍZA EDILENE A. NATÁRIO **RELATORA**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**8-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0016019-30.2018.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000771-09.2013.827.2717.  
 TIPO PENAL : ART. 299, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ARTS. 29 E 71 CP.  
**APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC.DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
**APELADO : JOSÉ FONTOURA PRIMO.**  
 ADVOGADO : CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM e HAGTON HONORATO DIAS.  
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**9-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0020668-38.2018.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000762-63.2017.827.2727.  
 TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT, CP.  
**APELANTE : IVONE RODRIGUES FERREIRA.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC.DE JUSTIÇA : ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.  
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**10-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0020856-31.2018.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000037-44.2007.827.2725.  
 TIPO PENAL : ART. 121, §2º, III, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP.  
**RECORRENTE : EDMAR VIANA DOS SANTOS JUNIOR.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC.DE JUSTIÇA : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.  
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**11-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0021304-04.2018.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0030068-42.2015.827.2729.  
 TIPO PENAL : ART. 180, CAPUT, E ART. 304- CP.  
**APELANTE : ELIEZER RODRIGO DE SOUSA.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC.DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**



DESA. JACQUELINE ADORNO                    **RELATORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL        **REVISORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**12-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0022805-90.2018.827.0000.**

ORIGEM                    COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE                : AÇÃO PENAL: 0004092-97.2018.827.2706.  
 TIPO PENAL                : ART. 157, §2º, I E II, C/C ART. 14, II, CP E ART. 244-B, ECA.  
**APELANTE**                : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC.DE JUSTIÇA        : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
 APELANTE                : **LUCAS BEZERRA DE ARAÚJO.**  
 ADVOGADO                : MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR.  
**APELADO**                : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC.DE JUSTIÇA        : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
 APELADO                : **LUCAS BEZERRA DE ARAÚJO.**  
 ADVOGADO                : MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR.  
 RELATORA                : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO**              : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. JACQUELINE ADORNO                    **RELATORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL        **REVISORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**13-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0023503-96.2018.827.0000.**

ORIGEM                    : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE                : AÇÃO PENAL: 0003540-57.2018.827.2731.  
 TIPO PENAL                : ART. 157, §2º, I E II, CP E ART. 244-B, ECA- FORMA ART.70,CAPUT-CP.  
**APELANTE**                : **DANIEL ROSA DE OLIVEIRA.**  
 ADVOGADO                : ROSIMAR BORBA DE MIRANDA COSTA.  
**APELADO**                : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC.DE JUSTIÇA        : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
 RELATORA                : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO**              : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. JACQUELINE ADORNO                    **RELATORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL        **REVISORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**14-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0027574-44.2018.827.0000.**

ORIGEM                    : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE                : AÇÃO PENAL: 0002700-52.2015.827.2731.  
 TIPO PENAL                : ART. 129, §9º, CP, C/C ART. 7º, I E II, LEI 11.340/06.  
**APELANTE**                : **JOSÉ FREITAS DE CARVALHO.**  
 DEF. PÚBLICO             : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO**                : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC.DE JUSTIÇA        : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
 RELATORA                : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO**              : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. JACQUELINE ADORNO                    **RELATORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL        **REVISORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**15-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0021364-74.2018.827.0000.**

ORIGEM                    : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE                : AÇÃO PENAL: 0019527-48.2017.827.2706.  
 TIPO PENAL                : ART. 155, §4º, I, C/C ART. 14, II, CP.  
**APELANTE**                : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC.DE JUSTIÇA        : MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO.  
**APELADO**                : **JADSON HENRIQUE SOUSA CUSTÓDIO.**  
 DEF. PÚBLICO             : MARIA DE LOURDES VILELA.

RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**16-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0026821-87.2018.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000044-93.2018.827.2739.  
 TIPO PENAL : ART. 217-A, CP, COM IMPLICAÇÕES NA LEI 9.072/90.  
**APELANTE** : **S. R. DOS S.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC.DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
 RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**17-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001995-94.2018.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000525-32.2002.827.2706.  
 TIPO PENAL : ART. 121, §2º, II, C/C ART. 14, II E ART. 129, §1º, CP.  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC.DE JUSTIÇA : DIEGO NARDO.  
**APELANTE** : **VALDEVINO COSTA VIANA.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC.DE JUSTIÇA : DIEGO NARDO.  
**APELADO** : **VALDEVINO COSTA VIANA.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUÍZA EDILENE A. NATÁRIO **VOGAL**

**18-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0003569-55.2018.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000755-83.2016.827.2702.  
 TIPO PENAL : ART. 329 E 129, §2º, C/C §2º, CP.  
**APELANTE** : **WARLICE REZENDE DE SOUZA.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC.DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUÍZA EDILENE A. NATÁRIO **VOGAL**

**19-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0004662-10.2018.827.9100.**

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000173-06.2015.827.2739.  
 TIPO PENAL : ART. 129, §9º, LEI 11.343/06.  
**APELANTE** : **MARCELO SOUZA DO NASCIMENTO.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC.DE JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUÍZA EDILENE A. NATÁRIO **VOGAL**

**20-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0008101-72.2018.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001217-63.2015.827.2738.  
 TIPO PENAL : ART. 331 E 163, PARÁGRAFO ÚNICO, III, CP.

**APELANTE** : **WOLNEY PORTO ALVES.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUÍZA EDILENE A. NATÁRIO **VOGAL**

**21-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0009059-58.2018.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000229-89.2016.827.2711.  
 TIPO PENAL : ART. 15, CAPUT, LEI 10.826/03.

**APELANTE** : **JOVECIL GONÇALVES DA CRUZ.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC.DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUÍZA EDILENE A. NATÁRIO **VOGAL**

**22-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011127-78.2018.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000977-43.2015.827.2716.  
 TIPO PENAL : ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, II, LEI 9.605/98.

**APELANTE** : **RODRIGO CARVALHO GOMES e AILON GOMES DOS SANTOS.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUÍZA EDILENE A. NATÁRIO **VOGAL**

**23-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0020121-95.2018.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000706-59.2018.827.2706.  
 TIPO PENAL : ART. 217-A, CAPUT, NA FORMA DO ART. 71, § ÚNICO (5X), CP.

**APELANTE** : **D. G. DE O.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUÍZA EDILENE A. NATÁRIO **VOGAL**

**24-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0021272-96.2018.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0018369-55.2017.827.2706.  
 TIPO PENAL : ART. 302, §1º, I, C/C ART. 303, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 306 E ART.309-CTB.  
**APELANTE** : **CARMELÚCIA SANTANA DE MOURA.**  
 ADVOGADO : JAYNNE RIBEIRO SILVA SANTOS e SAUL MARANHÃO ARAÚJO OLIVEIRA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC.DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUÍZA EDILENE A. NATÁRIO **VOGAL**

**25-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0026361-03.2018.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0002411-02.2017.827.2715.  
 TIPO PENAL : ART. 157, §3º, NA FORMA DO ART. 70.  
**APELANTE** : **MAYCON DOUGLAS SOUZA CASTRO.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC.DE JUSTIÇA : DIEGO NARDO.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUÍZA EDILENE A. NATÁRIO **VOGAL**

**26-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0027369-15.2018.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0014472-19.2017.827.2706.  
 TIPO PENAL : ART. 129, §9º, CP E ART. 7º, I LEI 11.340/06.  
**APELANTE** : **GILBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC.DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUÍZA EDILENE A. NATÁRIO **VOGAL**

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ANANÁS**  
**1ª escrivania criminal**  
**Editais**

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juíza de Direito desta Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMAR a reeducanda NAIANE DA SILVA RIBEIRO, brasileira, solteira, nascida em 20 de março de 1988,

natural de Ananás/TO, filha de Olinda Dias da Silva e de Luís Ribeiro de Miranda, residente Rua Betânia, nº 557, Chapadinha II, Ananás/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à sala das audiências, Edifício do Fórum local, no dia 19 de DEZEMBRO de 2018, às 09h40min, para audiência justificatória, nos autos de Execução Penal nº 0000844-35.2018.827.2703. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 07 de dezembro de 2018. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Criminal digitou e subscreveu.

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo na Única Vara Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0001592-67.2018.827.2703, que o Ministério Público, como Autor, move em desfavor de DIEGO ANDRADE RODRIGUES, sendo o presente para CITAR E INTIMAR DIEGO ANDRADE RODRIGUES, brasileiro, solteiro, natural de Ananás/TO, filho de Maria das Dores, com endereço na Alameda das Rosas, nº 74, Setor Alto Bonito, nesta cidade. Atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para que, tome conhecimento da presente ação, para que, querendo, no prazo legal de 15 (dias) dias (contados da citação), CONTESTAR O PEDIDO E INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, via de advogado ou Defensoria Pública, bem como, proceda-se à INTIMAÇÃO do(s) mesmo, para que cumpra a(s) medida (s) protetiva (s) fixada (s) na decisão que se segue: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 5º, I, II e III; 7º, I e II, e 22, caput, todos da Lei n. 11.340/06, DEFIRO, em sede liminar, o requerimento ora formulado. Para tanto, CONCEDO as medidas protetivas postuladas pela requerente e, por conseguinte, determino ao requerido que: a) SEJA AFASTADO do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, informado no evento1, devendo o oficial de justiça acompanhar o indiciado no recolhimento de seus pertences, utilizando-se, inclusive, de força policial, se necessário; b) FIQUE PROIBIDO de frequentar a residência da vítima; c) FIQUE PROIBIDO de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) FIQUE PROIBIDO de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) FIQUE PROIBIDO de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima e/ou lugares por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica. Advirta-se ao requerido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, (artigo 282, § 4º c/c art. 312, parágrafo único e art. 313, inciso III, do CPP e Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Cite-se e INTIM-E-SE a parte requerida, para conhecimento e oportunidade de contestação via petição, no prazo de quinze dias (CPC, art. 335), consignando que a ausência de interposição de recurso quanto à tutela de urgência ora concedida, implicará em estabilidade da decisão nos termos do artigo 304 da Lei 13.105/15. INTIME-SE a parte autora para conhecimento, consignando que poderá procurar a Defensoria Pública para acionamentos judiciais no seu interesse (e também o esclarecimento de que poderá comunicar imediatamente eventual descumprimento no que lhe aproveitar, notadamente para fins de decretação da prisão preventiva e deverá indicar eventual alteração de endereço para comunicações nos termos do art. 274 do CPC, até mesmo da parte requerida e, se for o caso, o desinteresse na manutenção das medidas proibitivas aplicadas). Não há como decretar a restrição ou suspensão do pátrio poder e os alimentos provisionais, pois a autora não trouxe aos autos documentos comprobatórios da existência de filhos do casal. De todo modo, havendo interesse no que couber, remanesce a possibilidade de acionamento neste Juízo, através da(s) ação(ões) específica(s) perante a Escrivania competente. Transitada em julgado esta decisão sem interposição de recurso, venham os autos conclusos para o localizador CLS SENT EXTINÇÃO. Fica o(a) Sr. Oficial de Justiça autorizado a requisitar o auxílio de força policial, se necessário, servindo esta decisão como ofício requisitório. Sirva-se desta decisão como mandado. DÊ-SE CIÊNCIA ao Ministério Público. INTIMEM-SE. Em 29 de novembro de 2018. VANDRÉ MARQUES E SILVA – Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 07 de dezembro de 2018. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial que digitou e subscreveu.

## **ARAGUAINA**

### **1ª vara criminal**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **Edital de Citação e Intimação com prazo de 15 dias**

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de direito em substituição automática na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **BRUNO DE SOUSA SOBRAL**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, filho de Carla Andreia Sousa Sobral, natural de Araguaína/TO, nascido em 1/07/1996, RG n.º 1.153.717 - SSP/TO, CPF n.º 046.136.4411-78, o (a) qual foi denunciado (a) nas penas do **artigo 121, parágrafo segundo, incisos II e IV c/c 14, inciso II, do Código penal, com os influxos da Lei n.º 8.072/1990, e 244-B, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente**, nos autos da **ação penal nº 0022602-61.2018.827.2706**, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado

o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (07/12/2018). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

## **2ª vara da família e sucessões** **Editais de citações com prazo de 20 dias**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, processo nº 0001321-83.2017.827.2706, requerido por MARIENE TEIXEIRA GALVÃO em desfavor de CARLOS WEDSON RODRIGUES CUNHA, sendo o presente para CITAR o requerido CARLOS WEDSON RODRIGUES CUNHA, brasileiro, casado, motorista, filho de Enedino Lopes Cunha e Divina Rodrigues Cunha, nascido em 13/13/1967, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de dezembro de 2018. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

## **Editais de publicações de sentenças de interdição**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação **Interdição**, processo nº 0021815-66.2017.827.2706, ajuizada por **LUSIVANIA RIBEIRO FEITOSA** em face de **ONEIDE RIBEIRO FEITOZA DE OLIVEIRA**, no qual foi decretado a interdição de **ONEIDE RIBEIRO FEITOZA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 116.214 SSP/TO e CPF nº 777.482.801-00, nascida aos 04/12/1964, natural de Filadélfia/TO, cujo registro de nascimento foi lavrado sob o nº 035, Livro B-01, Fl. 35 no CRC de Bandeirante/TO, filha de Pedro Alves Feitoza e Maria Ribeiro da Silva; residente no mesmo endereço da requerente; impossibilitada de praticar os atos de conteúdo econômico e patrimonial, A interditanda, foi diagnosticada com sequelas motoras, sem movimentos dos membros, sequelas esfineterianas, sequelas psíquicas e perda da deglutição (CID-169.3), tendo sido nomeada curadora da requerida, a **Sra. LUSIVANIA RIBEIRO FEITOSA**, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 867536 SSP/TO, CPF nº 018.785.621-42, residente na Rua Porangatu nº 1546, Setor Buenos, Nova Olinda/TO; tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 28, cuja parte dispositiva transcrevemos: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de ONEIDE RIBEIRO FEITOZA DE OLIVEIRA, declarando-a incapaz para exercer os atos da vida civil, bem como praticar ato de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando-lhe como curadora sua filha Sra. LUSIVANIA RIBEIRO FEITOSA. Advirto a Curadora de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditando, sem autorização judicial, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade da requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. P.R.I.C. Araguaína-TO, 19 de setembro de 2018. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 29 de novembro de 2018. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de **Interdição**, processo nº 0021817-36.2017.827.2706, ajuizada por **Delzuita de Amorim Cunha em face de Vagno de Amorim Cunha**, no qual foi decretado a interdição de **VAGNO DE AMORIM CUNHA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, inscrito no RG nº 961 125 SSP/TO e CPF nº 028.602.941-39, nascido aos 24/02/1988, filho de Getulio Martins da Cunha e Delzuita de Amorim Cunha, natural de Redenção/PA, cujo registro de nascimento foi lavrado sob o nº 51.451, Livro A-48, Folha 220 no CRC de Araguaína/TO; residente no mesmo endereço da requerente; impossibilitado de praticar os atos de conteúdo econômico e patrimonial, o interditando não possui pleno gozo das faculdades mentais por se dependente de crack, tendo sido nomeado

curadora do requerido, a **Sra DELZUITA DE AMORIM CUNHA**, brasileira, inscrita no nº 620.208 SSP/TO, CPF nº 498.405.491-91, residente na Rua Deus é Grande nº 197, Setor Tiúba, Araguaína/TO; tudo em conformidade com a r. sentença encartada ao evento 29, cuja parte dispositiva transcrevemos: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de VAGNO DE AMORIM CUNHA, declarando-a incapaz para exercer os atos da vida civil, bem como praticar ato de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando-lhe como curador sua genitora Sra. DELZUITA DE AMORIM CUNHA . Advirto a Curadora de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditando, sem autorização judicial, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade da requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. P.R.I. Araguaína-TO, 20 de setembro de 2018. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 30 de novembro de 2018. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

## **ARAPOEMA**

### **1ª escrivania cível**

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AUTOS: 0000867-34.2016.827.2708

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE: CARLOS ANTONIO COELHO

REQUERIDO: CLAUDIO ROCHA DE SOUSA

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema - TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA , CLÁUDIO ROCHA DE SOUSA , brasileiro, portador do RG nº 241.572 SSP/TO, e inscrito no CPF nº 557.871.263-00, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente Ação de BUSCA E APREENSÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE, proposta por CARLOS ANTONIO COELHO , brasileiro, união estável, lavrador, portador da Cédula de RG nº 1.116386 SSP/TO, e inscrito no CPF sob nº 160.992.901-25, residente na Avenida dos Garimpeiros, nº 1.397, Centro, Arapoema/TO, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 dias, sob as penas da lei. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se o requerido, via edital, para contestar a presente ação, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, Mantendo-se os demais termos da decisão constante do evento 04. Arapoema/TO, 01 de outubro de 2018. Rosemilto Alves de Oliveira Juiz de Direito . " E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito (28/11/2018). Eu, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AUTOS: 0000597-78.2014.827.2708

AÇÃO: Execução Fiscal

REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA

REQUERIDO: SANDRA DE JESUS DOS SANTOS LACERDA - M. L. GÁS

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema - TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o SANDRA DE JESUS DOS SANTOS LACERDA - ML GÁS , inscrita no CNPJ 07.448.941/0001-31, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido , na pessoa de sua representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento do débito constante na CDA, no valor de R\$ 8.477,96 (oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos) , além da atualização monetária, honorários advocatícios e custas processuais ou indique bens penhoráveis suficientes para garanti-lo. Decorrido o prazo acima e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora, PROCEDA-SE A PENHORA em tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito. Em seguida, intime-se o devedor, na pessoa de seu representante legal, do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: " Defiro o requerimento constante do evento 70. Cite-se o executado via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, mantendo os demais atos do despacho constante do evento 03. Cumpra-se. Arapoema/TO, 01 de novembro de 2018. Rosemilto Alves de Oliveira Juiz de Direito ." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (28/11/2018). Eu, Raíris de M. Bastos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

**COLINAS**  
**2ª vara cível**  
**Boletins de expediente**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 035/2018**

Fica a parte executada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 5000638-81.2010.827.2713**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: Dr. NIVAIR VIEIRA BORGES

EXECUTADO: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA A.J. DE OLIVEIRA - O VAREJISTA

INTIMAÇÃO/EXECUTADO: INTIMO a parte recorrida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões, sob pena de preclusão e demais consequências legais (artigo 1.010, parágrafo 1º do Código de Processo Civil), observando, se for caso, as estipulações previstas nos artigos 183, caput, c/c artigo 186, caput, ambos do mesmo Códex.

**Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

AUTOS Nº: 0002347-95.2017.827.2713

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exeqüente: BANCO BRADESCO S.A CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS

Executado: **SILVA E LIMA LTDA ME ARLENNE KATIENNY LIMA DA SILVA FRANCISCA RITA DE LIMA NETA**

Finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada **SILVA E LIMA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.971.985/0001-16 e seus intervenientes garantidoras, **ARLENNE KATIENNY LIMA DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 962.092.591-20 e **FRANCISCA RITA DE LIMA NETA**, brasileira, inscrita no CPF nº 155.135.214-15, com prazo de 20 (vinte) dias, com publicação na rede mundial de computadores e no sítio do Tribunal de Justiça (DJe), dispensada sua publicação na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, eis que o presente feito corre totalmente em meio eletrônico pelo sistema e-Proc, na forma do artigo 513, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, conforme a especificidade do caso concreto, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague voluntariamente o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver (artigo 523, caput do Código de Processo Civil). Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo acima estipulado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (artigo 523, parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil). Fica a parte executada advertida de que transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do Código de Processo Civil sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua IMPUGNAÇÃO (artigo 525, caput do Código de Processo Civil). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 05 de dezembro de 2018. Eu, MILENA MARTINS DA SILVA, Estagiária, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

AUTOS Nº: 5000563-08.2011.827.2713

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEFAZ

Executado: MARIA DA CONCEICAO FERREIRA FRASAO NUNESM. DA C. F. FRASAO NUNES – ME

Finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada **M. DA C. FERREIRA FRASÃO NUNES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.523.433/0001-82 e/ou sua sócia solidária **MARIA DA CONCEICAO FERREIRA FRASAO NUNES**, inscrita no CPF nº 382.374.151-91, com prazo de 20 (vinte) dias, com publicação na rede mundial de computadores e no sítio do Tribunal de Justiça (DJe), dispensada sua publicação na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, eis que o presente feito corre totalmente em meio eletrônico pelo sistema e-Proc, na forma do artigo 513, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, conforme a especificidade do caso concreto, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague voluntariamente o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver (artigo 523, caput do Código de Processo Civil). Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo acima estipulado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (artigo 523, parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil). Fica a parte executada advertida de que transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do Código de Processo Civil sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua IMPUGNAÇÃO (artigo 525, caput do Código de Processo Civil). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 05 de dezembro de 2018. Eu, MILENA MARTINS DA SILVA, Estagiária, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.



**Vara de família, sucessões, infância e juventude**  
**Editais de citação**

BOLETIM EXPEDIENTE N.072/2018 – EDITAL DE CITAÇÃO N.066/2018 - Prazo: 60 (sessenta) dias. AUTOS. 0004885-49.2017.827.2713. O Excelentíssimo Senhor, Doutor Marcelo Laurito Paro Meritíssimo Juiz de Direito, em substituição automática nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o n. 0004885-49.2017.827.2713, CITA-SE FERNANDA BRAGA BORGES, brasileira, casada, nascida em 20/09/1988, Registro de Nascimento n. 11877, fls. 269, Livro 13, MARCOS ANTONIO BRAGA BORGES, brasileiro, solteiro, nascido em 29/06/1991, Registro de Nascimento n.11878, fls. 269 v, Livro13, PATRICIA BRAGA BORGES, brasileira, casada, nascida em 27/02/1990, Registro de Nascimento n. 11874, Fls. 268v, Livro 13, JOSE WESLEY BRAGA BORGES, brasileiro, solteiro, nascido em 30/11/1992, Registro de Nascimento n.13842 Fls. 163, livro A -15, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para no prazo de sessenta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de quinze dias, para contestar a presente ação, sob pena de revelia. Tudo nos termos dos r. despacho proferido no evento 60, movido por BARTOLOMEU BRAGA RODRIGUES, Colinas do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (25.10.2018). Eu, Antonio Rodrigues de Sousa Neto, Técnico Judiciário, digitei e conferi. MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito – em substituição automática documento assinado eletronicamente. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu, (Leidjane Fortunato da Silva), Escrivã Judicial Interina, subscrevo.

**DIANÓPOLIS**  
**Juizado especial cível e criminal**  
**Sentenças**

**AUTOS Nº 0002486-72.2016.827.2716**

EXEQUENTE: VICTOR GUTIERES FERREIRA MILHOMEM

ADV(A): Victor Gutieres Ferreira Milhomem – OAB/TO 4929 (Advogado em Causa Própria)

EXECUTADA: DORINHA WOLNEY

ADV(A): Não Consta

**SENTENÇA:** “(...) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial Unificada - COJUN, para que se proceda a atualização do débito. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Dianópolis-TO, 05 de dezembro de 2018. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Magistrado”.

**GUARAÍ**  
**1ª vara criminal**  
**Editais de intimações com prazo de 30 dias**

O Doutor **Fabio Costa Gonzaga**, Juiz de Direito, da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de **30(trinta) dias**, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma execução penal tendo como parte requerida, o reeducando abaixo qualificado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos repectivos autos, fica NOTIFICADO PELO PRESENTE, para que efetue, no prazo de 30 dias, o pagamento do valor discriminado no cálculo de pena multa (evento 1), relativo à Multa Criminal, conforme consta na Sentença inserida no evento 01, a qual já transitou em julgado. O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento GRU – Guia de Recolhimento da União, emitida através do sitio: [https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp) - Unidade Gestora (UG): 200333 / Código de Recolhimento: 14600-5 / Departamento Penitenciário Nacional. **ADVERTÊNCIA:** A falta de recolhimento do débito judicial acarretará na inscrição em dívida ativa e ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, art. 39, §2º, Lei nº 1.288/2001, art. 63, §5º e Resolução nº 5/2013-TJTO. AUTOS Nº. **0003537-35.2018.827.2721**. Reeducando: **IAGO ANDRADE DA SILVA**, brasileiro, nascido em 05.04.1995, natural de Manaus/AM, filho de Odila Maria de Andrade inscrito no CPF n.º 018.876.642-11, residente na Rua I, Qd. 26, n.º 12, Bairro Armando Mendes/AM. Cep: 69.085-000. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos sete (07) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Aurenivea Sousa Oliveira, Téc. Judiciária de 1.ª Instância, digitei e a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente.

**GURUPI**  
**1ª vara cível**  
**Editais de citações com prazo de 30 dias**

**CITANDO: EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS. OBJETIVO:** Citação de eventuais terceiros interessados, do inteiro teor dos **Autos nº 0012558-32.2018.827.2722, Ação de Usucapião, Chave do Processo nº 481872547018** que NEUSA CRISTINA RICHTER DA SILVA e ANCELMO DA SILVA RICHTER, movem em desfavor de EDGAR PEREIRA DE ARAUJO e ESPÓLIO DE JURACI PEREIRA DA COSTA, para, caso queiram, apresentar manifestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão. **OBJETO:** Lote 16, Quadra 25, Avenida Brasília, Setor Leste, com área de 200,00m<sup>2</sup>, sendo 10,00 metros lineares de frente, por 20,00 ditos de fundo, limitando-se ao Norte, com o lote 05, ao Sul, com a Avenida Brasília, ao Leste com o lote 17 e ao Oeste com o lote 15, Gurupi- Tocantins. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 07 de dezembro de 2018.

**CITANDO: EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, CONFINANTES OU REQUERIDOS A CASO NÃO ENCONTRADOS. OBJETIVO:** Dar conhecimento do inteiro teor dos **Autos nº 0012169-47.2018.827.2722, Ação de Usucapião, Chave do Processo nº 294750462018** que ANTONIO DE JESUS MOURA MATOS e DURCILENE RIBEIRO MATOS movem em desfavor de JOELSON ANTONIO MARIA BORGES e ELAINE FERREIRA TAVARES BORGES, para, caso queiram, se manifestar no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial. **OBJETO:** Imóvel situado na Rua Santo Início de Loyola, Lote 27, com área correspondente a 360,00 m<sup>2</sup>, loteamento Parque Residencial São José, Gurupi-TO, limites e confrontações: 12,00 metros de frente, confrontando com a Rua Santo Inácio de Loyola, 12,00 metros de fundo, confrontando com o lote 14; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 26; e do lado esquerdo 30,00 metros, confrontando com lote 28. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 07 de dezembro de 2018.

**Às partes e aos advogados**

**Autos: 0007313-74.2017.827.2722**

Ação: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução, Liquidação / Cumprimento / Execução, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Reqdo: CLAUDINEIA BASSINELLO DE PAULA

Repte: F. J. DAMASCENO - ME (COBRAJUR - COBRANÇAS)

INTIMAÇÃO: "Fica o executado intimado, na pessoa de seu procurador, para pagamento do valor R\$18.041,18, no prazo de 15 dias, pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 523, do CPC. Ainda nos termos do artigo 525, do CPC, fica a parte executada ciente de que transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

**1ª vara da família e sucessões**  
**Editais de publicações de sentenças de interdição**

**AUTOS Nº: 0011711-64.2017.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA

Requerente: CHIRLEY PEREIRA MARINHO SOUZA

Requerido: WIGNEY PEREIRA MARINHO

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO de WIGNEY PEREIRA MARINHO**, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua irmã **CHIRLEY PEREIRA MARINHO SOUZA**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. **RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito.**" . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 de outubro de 2018. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**2ª vara criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr<sup>a</sup>. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial a ré, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0011530-29.2018.827.2722 que a Justiça Pública como autora move contra MAURICIO DOS SANTOS ALMEIDA, vulgo "DIDI", brasileiro, desocupado, solteiro, natural de Paraíso do Tocantins-TO, nascido aos 09/07/1994, portador do RG n.º 1166189 – SESP/Polícia Civil/TO, filho de Mauro Almeida Araújo e Roselha Rodrigues dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas no Art. 180, caput (receptação) do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do (a) acusado (a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 7 de dezembro de 2018. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Especial, o digitei e fiz inserir. a) A Dr<sup>a</sup>. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito.

**Vara especializada no combate à violência contra a mulher****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial **o representado**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os autos de **Medidas Protetivas de Urgência n.º 0011808-30.2018.827.2722 (Chave Processo n.º 701555313418)**, que a Justiça Pública move em desfavor do **representado CARLOS ROBERTO RODRIGUES**, tendo como vítima **Lindinalva Silva de Araujo Rodrigues**, e para que chegue ao conhecimento **DO REPRESENTADO**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimado da decisão (evento n.º 17) que segue: "Considerando que a vítima não compareceu à audiência e não foi juntado documento que comprove a paternidade do autor em relação ao(s) filho(s) menor(es), **indefiro o pedido de alimentos provisórios neste momento**. Caso a vítima apresente documento que comprove a paternidade do autor em relação ao(s) filho(s) menor(es), o pedido poderá ser reanalisado." Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 5 de dezembro de 2018. Eu, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

**Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e **em especial o acusado RODRIGO GUILHERME DE FREITAS**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os Autos de **Ação Penal n.º 0005869-69.2018.827.2722 (Chave Processo n.º 728395314318)**, que a Justiça Pública como autora move contra **RODRIGO GUILHERME DE FREITAS**, tendo como vítima **Marinalva Rodrigues Nogueira**, e para que chegue ao conhecimento **DO ACUSADO**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimado do teor da sentença (evento n.º 38 dos autos), que segue: "Isto posto, **CONDENO** o acusado **RODRIGO GUILHERME DE FREITAS** pela prática do crime de ameaça praticada contra a vítima **MARINALVA RODRIGUES NOGUEIRA**, cujo crime está tipificado no art. 147 do Código Penal. Por outro lado, **ABSOLVO** o acusado em relação ao crime de tentativa de violação de domicílio dada a atipicidade do fato, nos termos do art. 386, III/CPP. ... Assim, a pena definitiva é **de 3 (três) meses e 20 (vinte) dias de detenção**. Fixo o regime aberto para cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, letra "C" do Código Penal. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas, porquanto, assistido pela Defensoria Pública." Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 6 de dezembro de 2018. Eu, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

**NOVO ACORDO****1ª escrivania cível****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo: 15 (quinze) dias.**

De ordem da Meritíssima Juíza de Direito, Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, Titular da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, que dê-se cumprimento ao constante: **AÇÃO: INVENTÁRIO AUTOS n.º : 0000334-83.2014.827.2728** **PROMOVENTE: SALETE DIAS DA CRUZ** **PROMOVIDO: ESPÓLIO DE JULDEMAR PEREIRA DE AMORIM** **FINALIDADE: CITAR** por este edital, interessados incertos e não sabidos, para querendo, apresentar resposta por escrito no prazo de 15(quinze) dias na ação supra, conforme determinado na decisão exarada no evento-94. Advertindo-os de que a ausência de contestação acarretará a

presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juíz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Comarca de Novo Acordo, aos 22 dias do mês de novembro de 2017, Eu, Eliana Aparecida do N. M. Brito, Técnica Judiciária, que digitei.

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS  
JUÍZA DE DIREITO

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

##### **Prazo: 30 (trinta) dias.**

De ordem da Meritíssima Juíza de Direito, Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, titular da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, que dê-se cumprimento ao constante: Ação: Cumprimento de sentença de obrigação de prestar alimentos Autos nº. : 5000014-50.2011.827.2728 Promovente: VINICIUS SILVERIO TEIXEIRA SASSI e KAMILLA TEIXEIRA SASSI FINALIDADE: CITAR por este edital, o requerido, NEWTON SILVERIO ROSA, brasileiro, nascido aos 24/12/1965 em Patos de Minas/MG, filho de Afonso Silvério da Rosa e de Maria de Lourdes Santos Rosa, portador do CPF: 555.222.206-78., de todos os termos da presente ação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Novo Acordo, 26 de junho 2018, Eu, Fernanda Glória Amaral, Auxiliar de Cartório, o digitei.

Aline Bailão Iglesias  
Juíza de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

##### **Prazo: 30 (trinta) dias.**

De ordem da Meritíssima Juíza de Direito, Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, titular da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, que dê-se cumprimento ao constante: Ação: Cumprimento de sentença de obrigação de prestar alimentos Autos nº. : 5000065-90.2013.827.2728 Promovente: Alexsandro Lopes da Gloria FINALIDADE: CITAR por este edital, o requerido, JUBSON BETO MASCARENHAS, brasileiro, solteiro, nascido aos 21/06/1972, filho de Antonia Castro da Silva e de Abner Mascarenhas de Araújo, inscrito no CPF nº 710.779.441-87, de todos os termos da presente ação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Novo Acordo, 26 de junho 2018. Eu, Fernanda Glória Amaral, Auxiliar de Cartório, o digitei.

Aline Bailão Iglesias  
Juíza de Direito

## **PALMAS**

### **1ª vara criminal**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0035389-53.2018.827.2729

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): KLEITON JARDEL MOTA DO NASCIMENTO

FINALIDADE: O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) KLEITON JARDEL MOTA DO NASCIMENTO, brasileiro, natural de Imperatriz-MA, nascido em 25/03/1984, RG nº 1.066.226 - SSP/TO, CPF nº 016.018.093.79, filho de Cirilo Teixeira Nascimento e de Maria Sônia Mota do Nascimento, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0035389-53.2018.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "No dia vinte dois de dezembro de 2016, a noite, na rua Av. Ipanema esquina com Av. São Paulo, quadra 43, lote 28, setor Sônia Regina, nesta cidade, o Denunciado, sem tomar as devidas cautelas quanto à pessoa que lhe entregou, bem assim acerca da origem criminosa do bem, recebeu em proveito de terceiro, sem nota fiscal ou outra documentação equivalente, do indivíduo conhecido apenas por Kena, um rolo de fio de cobre e um de cabo de cobre, descritos no auto de apreensão e laudo pericial n. 7767/2016, avaliado em R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais). Referidos objetos foram furtados, horas antes, na sede da Empresa Custódio e Cardoso Ltda (nome de fantasia Terra Branca), situada no distrito industrial de Taquaralto, nesta cidade. Consta que o denunciado, sem pelos menos indagar sobre a origem dos bens, recebeu os mesmos do indivíduo Kena e em proveito deste, o qual retornaria mais tarde para levá-los e certamente vendê-los, auferindo, assim, vantagem financeira. Incorreu em culpa ele, pois nas circunstâncias em que recebeu a coisa, tarde da noite e de pessoa cujo nome ignora, sem se inteirar da origem dela (não exigiu nota fiscal ou outro documento legal que acobertasse o ato), era-lhe razoável presumir sua origem criminosa. Tornou-se o Denunciado incurso no artigo 180, § 3º, do Código Penal. Requer sua citação, via edital, para se ver processar na forma da lei, prosseguindo-se o processo em seus

ulteriores termos até final julgamento, condenando-o nas penas previstas no dispositivo legal em foco, ouvindo-se as testemunhas do rol abaixo. Rol: 1- Rogério Roberto da Lima, residente na Rua 20, Casa 23, Quadra 116, 0, Aurenny III, Palmas/TO, encontrável também da sede da empresa vítima; 2- Sergimar Ferreira Cunha, militar, lotado no 6º BPM, nesta cidade. Palmas-TO, 26 de setembro de 2018, Gilson Arrais de Miranda, Promotor de Justiça." DESPACHO : "Acusado não encontrado para citação pessoal. Por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se está preso. Em caso positivo, providencie-se sua citação pessoal. Sendo negativa a resposta, determino que o acusado seja citado através de edital com prazo de (15) quinze dias. Cumpra-se. Palmas/TO, 06 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito[...]. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 07/12/2018. Eu, ATHUS MAGNO ROCHA VIANA, digitei e subscrevo

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0034552-95.2018.827.2729

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ADALBERTO JOSE DE OLIVEIRA NETO

FINALIDADE: O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) ADALBERTO JOSE DE OLIVEIRA NETO brasileiro, solteiro, marmorista, nascido aos 15/05/1979, em Porangatu/GO, filho de Dilma José de Oliveira Andrade e Valdeci Nunes de Andrade, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0034552-95.2018.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA "Constam dos autos de inquérito policial que, no dia 30 de dezembro de 2017, por volta das 11h00min., no estabelecimento comercial Exclusive Mármore e Granito, situado na Al. 06, It. 36, Quadra 212 Norte, nesta Capital, o denunciado ADALBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO, subtraiu, para si, coisa alheia móvel consistente em: 03 (três) lixadeiras grandes; 03 (três) lixadeiras pequenas; 04 (quatro) maquitas; 01 (um) maquina de meia-esquadria; 01 (um) carrinho de mão de ferro, todos de propriedade da empresa citada acima, representado pelo sócio Welton Inácio Ferreira. Segundo apurou-se, o denunciado trabalhava na empresa Exclusive Mármore e Granito, desde junho de 2017. Na data dos fatos, o denunciado chegou para trabalhar de marmorista, como de costume, e de posse de um documento, que alegava tratar-se de acerto trabalhista, disse aos demais funcionários presentes que os sócios da empresa Welton e Fabrício ficaram de acertar seus direitos trabalhistas, mas não o fizeram, por isso ele subtrairia bens da empresa, o que de fato o fez, subtraindo várias ferramentas de trabalho, tais como lixadeiras, maquitas e carrinho. De posse dos bens o denunciado evadiu-se do local. O sócio-proprietário Welton registrou boletim de ocorrência, e afirmou que não devia nenhum acerto trabalhista ao denunciado, o qual ao ser interrogado confessou, alegando que o motivo do furto das ferramentas foi porque havia pedido ao chefe Welton, um adiantamento para pagar uma pensão alimentícia, mas como ele não concedeu, realizou a subtração e depois vendeu os produtos pelo valor de irrisório de R\$ 600,00 (seiscentos reais), já que, segundo sócio-proprietário Welton, os bens subtraídos somavam a quantia de R\$ 9.800,00 (nove mil, oitocentos reais). A res furtivae, não foram localizadas. Ante o exposto, o denunciado ADALBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO, incidiu na conduta do art. 155, caput, do CPB, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida, seja a denunciada citada para apresentar resposta à acusação, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do(s) ré(s) e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória." DECISÃO: " Acusado não encontrado para citação pessoal. Por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se está preso. Em caso positivo, providencie-se sua citação pessoal. Sendo negativa a resposta, determino que o acusado seja citado através de edital com prazo de (15) quinze dias. [...] Palmas/TO, 06/11/2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até

o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 07/12/2018. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

## **2ª vara criminal** **Editais de citações com prazo de 15 dias**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

AUTOS Nº 0001626-61.2018.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JOICE IZABEL SILVEIRA YOSHIO

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, o(a) acusado(a) JOICE IZABEL SILVEIRA YOSHIO, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 15/08/1989, natural de Rio Branco- AC, filha de Hugo Yoshio Brito Lima e Lúcia da Conceição Silveira, RG nº 1051255 SESP/Polícia Civil/TO, CPF 036.974.381-40 residente e domiciliado na Qd. 305 Norte, Al.02, Lt.02, QI.02, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0001626-61.2018.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA" Segue denúncia contra Joice Izabel Silveira Uoshio, como incurso no artigo 349-A, do C. Penal. A apresentação de proposta de transação penal restou frustrada na fase pré-processual pois a denunciada encontra-se em lugar incerto ou não sabido (eventos 43). O Ministério Público requer seja deferida a seguinte diligência: a- a juntada de certidão criminal deste Juizado Criminal bem assim do que existir contra a denunciada na Justiça Comum desta Comarca. Posterga a apresentação de proposta de suspensão do processo. De acordo com o artigo 66 da Lei 9099/95 e enunciado do Fonaje n. 64, não sendo encontrada a demandada, por estar em lugar incerto ou não sabido, o feito deverá ser encaminhado à Justiça Comum, onde sua citação se dará por edital. Entretanto, com os adventos das Leis 9.271 de 17/04/1996 e 11.719 de 20/06/2008 que alteraram, respectivamente, os artigos 366 e 394 § 5º, do CPP, abriu-se a possibilidade da permanência do processo no Juizado, com a citação da ré por edital. Isto porque aludidas alterações normativas implicam a adoção de rito idêntico, em qualquer Juízo, seja: suspensão do processo e do prazo prescricional, revelando-se desnecessária a modificação da competência. A citação ficta no âmbito do Juizado terá o mesmo tratamento normativo previsto na Justiça Comum, sem ofensas aos princípios do devido processo legal e do contraditório. Diante do exposto, requer o processamento da demanda perante Esse Juizado com a citação da denunciada por edital, com as providências do artigo 366 do C. P. Penal. Caso assim, não entenda V. Excia., que sejam os autos encaminhados à Justiça Comum desta Comarca." DECISÃO: "Recebo a denúncia por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar, prima facie, qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. Diante disso, determino o que segue: a) Cite-se o acusado, por edital, para apresentar sua resposta, por escrito, no prazo de dez (10) dias, através de advogado ou Defensor Público. b) Comunique-se o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na Rede INFOSEG, nos termos do Provimento nº 14/2018-CGJUS; c) Proceda-se à remessa interna do processo ao Distribuidor para expedição e anexação da certidão de antecedentes do acusado; d) Concernente à existência da presente ação penal, tal deverá ser lançado nos registros inerentes. Igualmente, efetuem-se as comunicações previstas no Provimento n.º 14/2018-CGJ. Consigno que o andamento deste processo observará as regras previstas no Manual de Procedimentos Penais do Estado do Tocantins, instituído pelo Provimento nº 14/2018. Palmas/TO, 16/08/2018. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes. Palmas/TO, 27/08/2018. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 27/08/2018. Eu, PATRÍCIA DA SILVA GOMES, digitei e subscrevo.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0025239-13.2018.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JHONATAN FELIPE PEREIRA DE SÁ

FINALIDADE: O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) JHONATAN FELIPE PEREIRA DE SÁ, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 20/01/1995, natural de Palmas/TO, filho de Eva Pereira de Sá, portador do RG nº 1217215 - SESP/POLÍCIA CIVIL/TO e do CPF nº 049.933.501-55, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0025239-13.2018.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA "Noticiam os autos do Inquérito Policial que, no dia 25 de novembro de 2017, por volta das 08h00min, na Rua 1, lote 5, Qd 44, Santa Bárbara, Palmas/TO, o denunciado acima qualificado, mediante violência e grave ameaça, subtraiu para si: 1 (um) aparelho telefônico celular, marca Sansumg, modelo GT S6812B, contendo 1 (um) chip da operadora TIM, pertencentes à vítima MARTA ABREU LIMA, conforme Auto de Exibição e Apreensão, fl. 5, evento 1 e laudo pericial de evento 34. Segundo apurou-se, a vítima saía de sua residência para o seu local de trabalho, quando percebeu que o denunciado estava te observando. Na sequência, o denunciado que já havia passado pela vítima, retorna e de forma repentina, aborda a vítima por trás, entrando em luta corporal com aquela até conseguir retirar o aparelho celular do seu bolso. De posse do objeto, o denunciado saiu correndo do local. Um desconhecido que passava pelo local, acionou imediatamente o serviço policial que logrou êxito em localizar e apreender o denunciado em flagrante. Logo em seguida, a vítima reconheceu-o como sendo o autor do assalto. Assim sendo, o denunciado JHONATAN FELIPE PEREIRA DE SÁ está incurso no artigo 157, caput, do Código Penal Brasileiro, motivos pelos quais o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA." DECISÃO: "[...] Ante o exposto, indefiro o pedido de prisão preventiva solicitado pelo Ministério Público. Dando continuidade ao feito, considerando que o acusado se encontra em local incerto e não sabido, cite-se o mesmo por edital. Intimem-se e cumpra-se. [...] Palmas/TO, 05/12/2018. ALESSANDRO HOFMAN TEIXEIRA MENDES – Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 07/12/2018. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

**3ª vara da família e sucessões****Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Doutor(a) NELSON COELHO FILHO, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso n. 0044842-43.2016.827.2729, que ZILMA DE SOUZA FREITAS move em face de JOSENILSON DA SILVA FREITAS, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica o mesmo CITADO dos termos da presente ação para, querendo, oferecer resposta à presente Ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Marinete F. Andrade, Servidora de Secretaria, Mat. 27266, que digitei por determinação judicial. Palmas/TO, 06 de dezembro de 2018.

**5ª vara cível****Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, CITA a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 0014479-39.2017.827.2729**

**CHAVE Nº: 8452347509174**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL**

**EXEQUENTE(S): AGROPECUÁRIA CANOA LTDA**

**ADVOGADO(S): MARCELO PELEGRINI BARBOSA**

**EXECUTADO(S): GISELE SILVA SANTOS DE SOUZA, MARCO ADVOCACIA AGRARIA S/C E MARCO AURÉLIO ALVES DE SOUZA**

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** dos executados **GISELE SILVA SANTOS DE SOUZA**, inscrita no CPF nº 810.357.301-97; **MARCO ADVOCACIA AGRARIA S/C**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.659.967/0001-91 e **MARCO AURÉLIO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, nascido aos 15/12/1971, filho de Mércia Batista de Souza e Ilídio Alves de Souza, portador da OAB/TO nº 3020, inscrito no CPF nº 521.014.361-91, atualmente em lugares incertos e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 4.382.509,94 (Quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e nove reais e noventa e quatro centavos)**, acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, **no prazo de 15 dias**.

**DECISÃO:** "Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em jornal de ampla circulação**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. (...). Palmas, 23 de agosto de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 7 de dezembro de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**

**Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 0002465-91.2015.827.2729**

**CHAVE Nº: 143929275015**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL**

**EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A**

**ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**

**EXECUTADA: LEILA SOARES SILVA**

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da executada **LEILA SOARES SILVA**, brasileira, solteira, empresária, nascida aos 29/03/1979, filha de Cleonice Soares Silva, portadora do RG nº 251.914 SSP/TO, inscrita no CPF nº 688.224.561-49 e CNPJ nº 02.151.592/0001-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 46.951,59** (Quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, **no prazo de 15 dias**.

**DECISÃO:** "Defiro o pedido, exclua como requerido no evento anterior, e diante das tentativas frustradas de citação pessoal da ré, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em mural da Comarca de Palmas**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 05 de setembro de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.



O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 7 de dezembro de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 0018228-35.2015.827.2729**

**CHAVE Nº: 103861890215**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL**

**EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A**

**ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**

**EXECUTADO(S): LENIEL CARNEIRO VILA NOVA E LENIEL CARNEIRO VILA NOVA**

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** dos executados **LENIEL CARNEIRO VILA NOVA**, brasileiro, casado, empresário, empresário, portador do RG nº 322.965 SSP/GO, inscrito no CPF nº 003.112.311-28 e **LENIEL CARNEIRO VILA NOVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.298.046/0001-06, atualmente em lugares incertos e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 40.214,59 (Quarenta mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos)**, acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, **no prazo de 15 dias**.

**DECISÃO:** "Diante das tentativas frustradas de citação pessoal dos réus, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em mural da Comarca de Palmas**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 05 de setembro de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 7 de dezembro de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**  
**Juiz de Direito**

**6ª vara cível**  
**Intimações às partes**

**AUTOS Nº 0012656-93.2018.827.2729**

**AÇÃO MONITÓRIA**

**REQUERIDOS: MESQUITA E PINHO LTDA, TIAGO MESQUITA PINHO**

Fica a parte intimada Sentença – Com Resolução de Mérito – Homologação de transação, proferida no evento nº 17, dos autos, a seguir transcrita. "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO DO EVENTO 46, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Julgo extinto o processo, determinando sua baixa e arquivamento, registrando às partes, notadamente à autora, da inexistência de qualquer prejuízo ao direito vindicado nestes autos, diante da possibilidade de reativação destes autos para o caso de descumprimento do acordo entabulado, com o prosseguimento do processo por meio de cumprimento de sentença homologatória do acordo. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o art.90, §3º do CPC. Honorários Advocatícios conforme o pactuado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se." DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUIZA DE DIREITO – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº 0028066-31.2017.827.2729**

**AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA**

**REQUERIDOS: WELLINGTON SILVA CASTRO**

Fica a parte intimada Sentença – Com Resolução de Mérito – Homologação de transação, proferida no evento nº 17, dos autos, a seguir transcrita. “ISTO POSTO, com fundamento no artigo 9º, III da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato) c/c artigo 487, I do Código de Processo Civil, e com base no acima exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, confirmando a liminar concedida no evento 04. DECLARO rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes, nos termos do artigo 62, I da Lei nº 8.245/91. Condeno a parte requerida a pagar: R\$ 12.718,96 (doze mil, setecentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), corrigidos pela INPC a partir da propositura da ação e acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação; R\$ 8.455,14 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), referente aos débitos de IPTU dos anos de 2010 a 2017, corrigidos pela INPC a partir da propositura da ação e acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação; R\$ 2.235,89 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), referente às despesas com pintura e conserto do imóvel após a desocupação; A soma dos alugueres que se venceram no curso da ação até a data da desocupação do imóvel (24/10/2017), acrescidos da multa de mora de 2% e juros de 1% ao mês, corrigidos pela INPC a partir da propositura da ação e acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno o requerido ao pagamento das custas e dos honorários, os quais arbitro em 10% do valor da condenação, com fulcro no artigo 85, §2º do CPC. Sobrevindo o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado nos autos, procedam as baixas necessárias e archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.” DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUIZA DE DIREITO – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº 0041189-62.2018.827.2729****AÇÃO DE DESPEJO BUSCA E APREENSÃO****REQUERIDOS: RAPHAEL KROPF DE CARVALHO**

Fica a parte intimada Sentença – Com Resolução de Mérito – Homologação de transação, proferida no evento nº 17, dos autos, a seguir transcrita. “Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, “b”, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO ENCARTADA NOS EVENTOS 16, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o art.90, §3º do CPC. Honorários Advocatícios conforme o pactuado. As partes renunciaram ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se.” DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUIZA DE DIREITO – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº 0028109-65.2017.827.2729****AÇÃO DE EXECUÇÃO****REQUERIDOS: MATHIAS ALEXEY WOELZ, MARIA STELLA DE TOLEDO RAMOS CANSANÇÃO e LUIZ ANTÔNIO QUINTELLA CANSANÇÃO**

Fica a parte intimada Sentença – Com Resolução de Mérito – Homologação de transação, proferida no evento nº 36, dos autos, a seguir transcrita. “Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, “b”, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO ENCARTADA NOS EVENTOS 30, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o art.90, §3º do CPC. Honorários Advocatícios conforme o pactuado. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se.” DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUIZA DE DIREITO – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº 0034264-50.2018.827.2729****AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO****REQUERIDOS: VALDEMIR JOAO DE SOUZA**

Fica a parte intimada Sentença – Com Resolução de Mérito – Homologação de Procedência, proferida no evento nº 15, dos autos, a seguir transcrita. “Ante o exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º do Decreto-Lei nº. 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor, confirmo a liminar anteriormente deferida, e, em consequência, consolido a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido no patrimônio do credor fiduciário, com a liberação do bem para remoção. CONDENO a parte requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 85, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. PROMOVA A ESCRIVANIA a BAIXA NO GRAVAME porventura realizado e acaso pendente junto à base de dados do RENAVAM (artigo 3º, parágrafo 9º do Decreto-Lei nº. 911/69, acrescentado pela Lei nº. 13.043/2014). Comunique-se ao DETRAN/TO sobre o teor desta sentença, promovendo a transferência do veículo ao nome do autor, às suas expensas, mantendo os débitos pretéritos à transferência em nome do requerido. Após, encaminhem-se os presentes autos à COJUN, para que promova a vinculação das DAJs recolhidas, por se tratarem de cálculos efetivados no sistema antigo. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.” DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUIZA DE DIREITO – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº 0024652-88.2018.827.2729****AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERIDOS: MARCOS PAULO RIBEIRO RODRIGUES

Fica a parte intimada Sentença – Com Resolução de Mérito – Homologação de Procedência, proferida no evento nº 20, dos autos, a seguir transcrita. “Ante o exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º do Decreto-Lei nº. 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor, e confirmo a liminar anteriormente deferida, e, em consequência, consolido a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido no patrimônio do credor fiduciário, com a liberação do bem para remoção. CONDENO a parte requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 85, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. PROMOVA A ESCRIVANIA a BAIXA NO GRAVAME porventura realizado e acaso pendente junto à base de dados do RENAVAM (artigo 3º, parágrafo 9º do Decreto-Lei nº. 911/69, acrescentado pela Lei nº. 13.043/2014). Comunique-se ao DETRAN/TO sobre o teor desta sentença, promovendo a transferência do veículo ao nome do autor às suas expensas, mantendo os débitos pretéritos à transferência em nome do requerido. Cumpridas as formalidades legais, dê baixa nos autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.” DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUIZA DE DIREITO – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº 0018264-09.2017.827.2729**

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERIDOS: JAVAN DE OLIVEIRA NEGRE

Fica a parte intimada Sentença – Com Resolução de Mérito – Homologação de Procedência, proferida no evento nº 57, dos autos, a seguir transcrita. “Ante o exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º do Decreto-Lei nº. 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor, confirmo a liminar anteriormente deferida, e, em consequência, consolido a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido no patrimônio do credor fiduciário, com a liberação do bem para remoção. CONDENO a parte requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 85, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. PROMOVA A ESCRIVANIA a BAIXA NO GRAVAME porventura realizado e acaso pendente junto à base de dados do RENAVAM (artigo 3º, parágrafo 9º do Decreto-Lei nº. 911/69, acrescentado pela Lei nº. 13.043/2014). Após, encaminhem-se os presentes autos à COJUN, para que promova a vinculação das DAJs recolhidas, por se tratarem de cálculos efetivados no sistema antigo. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.” DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUIZA DE DIREITO – 6ª VARA CÍVEL.

### **Vara de cartas precatórias, falências e concordatas** **Intimações aos advogados**

#### **INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Carta Precatória nº 0037797-17.2018.827.2729**

Deprecante: Vara Cível da Comarca de Esmeralda - MG

Nº origem: 00300244-45.2011.8.13.0241 – Ação de Improbidade

Requerente: Ministério Público de Estado de Minas Gerais

Procurador:

Requerida: Norte Sul Produções e Eventos Ltda

Advogado: Leonardo Lopes Douna – OAB/MG. 86.779

Requerida: Adriana Bispo de Faria

Advogado: Leonardo Lopes Dorna - OAB/MG. 86.779

Requerido: João Batista Pereira de Faria

Advogado: Leonardo Lopes Dorna – OAB/MG. 86.779

Requerido: Sérgio Marques França

Advogado: Leonardo Lopes Dorna – OAB/MG. 86.779

Requerido: Rogério Schettini Ventura

Advogada: Vanda Tereza de Oliveira – OAB/MG 34.700

Requerida: Jane de Fátima Diniz Oliveira

Advogado: Luiz Fernando Reis – OAB/MG. 42.439

Requerido: Vicente Alves de Souza

Advogado: Luis Cláudio Rodrigues Ferraz – OAB/MG. 93.365

Requerido: Marcos Júnior Ribeiro Rosa

Advogado: André Chaves Reis – OAB/MG. 139.389

Requerida: Lilian Lessa Guimarães França

Advogado: Flávio Nierere Alves – OAB/MG. 123.218

Requerido: Fabrício Souza Cruz Almeida

Advogada: Adriana Belli Pereira de Souza – OAB/MG. 54.000

Advogada: Márcia de Oliveira Terra – OAB/MG. 136.847

**OBJETO:** Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha Eugênio Sergio Garrido, redesignada para o dia 19/02/2019 às 14hs20min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

**Vara de execuções fiscais e ações de saúde**  
**Às partes e aos advogados**

**Autos: 0020269-67.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA. – CNPJ/CPF: 808.690.330-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios já foram quitados no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 04 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**Autos: 0020242-84.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: AILTON ALVES DA SILVA. – CNPJ/CPF: 216.414.551-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 06 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0021296-90.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EDILSON ALVES MONTEIRO. – CNPJ/CPF: 608.552.072-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 05 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0022673-62.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CICERO PEREIRA DE ALMEIDA. – CNPJ/CPF: 180.068.681-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI

determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$140,20 (cento e quarenta reais e vinte centavos), acrescido de seu rendimento, constricto via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 05 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0023878-58.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ALVINA RODRIGUES PINTO. – CNPJ/CPF: 846.422.031-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 06 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0023917-55.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ADENIR DE FREITAS. – CNPJ/CPF: 773.115.588-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram quitados no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 05 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0030246-83.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado : JOSE MARIA BENTO. – CNPJ/CPF: 215.813.121-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0030279-73.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado : JEAN CARLOS RODRIGUES DA SILVA - ME. – CNPJ/CPF: 20.130.144/0001-70

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0023882-95.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado : DINAIR CARDOSO DE OLIVEIRA. – CNPJ/CPF: 626.096.451-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 06 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0031640-96.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado : MARTONE VIEIRA DA FONSECA. – CNPJ/CPF: 589.274.761-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 176,83 (cento e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), acrescido de seu rendimento, constricto via BacenJud perante o Banco Bradesco no evento 14, PADM1, e convertido em depósito judicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 06 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0034913-54.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado : JACIARA DA SILVA ARAUJO. – CNPJ/CPF: 004.736.722-94

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. PROCEDA-SE o imediato desbloqueio dos valores constrictos via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 04 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0033702-80.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado : LORENNNA CHRISTYE CARVALHAES DA SILVA. – CNPJ/CPF: 045.108.711-98

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 03 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0035003-62.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado : JOSE MENDANHA BORGES . – CNPJ/CPF: 281.387.322-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram quitados no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 05 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0042017-92.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado : THIAGO FRANCO SANTANA. – CNPJ/CPF: 014.442.301-40

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-seno caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 03 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 5042145-66.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado : FRANCISCA MARIA RODRIGUES DE SOUSA FERRE. – CNPJ/CPF: 907.401.901-30

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, no que diz respeito à CDA nº 20130054371, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Por outro lado, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, em relação às CDA's nº 20130054370 e 20130054372 , JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ausência d o interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários dispensados em razão do seu valor diminuto. Anoto que o valor das custas deverá ser calculado sobre o valor da CDA nº 20130054371. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 5042132-67.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado : LAILSON DA SILVA MATOS. – CNPJ/CPF: 906.179.245-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito

administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 04 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 5034225-75.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado : IVACILDES GONÇALVES SOBRINHA DE SOUZA. – CNPJ/CPF: 533.389.011-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 04 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 5001341-90.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado : PEDRO BRAGA DA LUZ FILHO. – CNPJ/CPF: 035.611.151-28

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 04 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 5010707-56.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado : JOSE RONALDO CRUZ DOS SANTOS. – CNPJ/CPF: 192.328.101-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 04 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0035238-87.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado : CLAYRTON SPRICIGO. – CNPJ/CPF: 190.319.200-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos



pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 5026540-80.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado : ROSIMAR FERREIRA DA SILVA. – CNPJ/CPF: 719.611.601-10

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários advocatícios dispensados conforme despacho no evento 44. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 05 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 5025382-87.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado : SANTÍLIA CARREIRO DE SOUZA. – CNPJ/CPF: 623.431.491-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram quitados no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 05 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 5023249-72.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado : CARLOS BRANDÃO CARNEIRO. – CNPJ/CPF: 260.917.801-82

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Palmas, 05 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0039053-63.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado : WILTON RODRIGUES ARAÚJO. – CNPJ/CPF: 690.425.511-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 04 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0039306-51.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado : CLEONIR FERREIRA DA COSTA. – CNPJ/CPF: 575.125.821-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram quitados no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 05 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 5023649-86.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado : JURACY VASCO SILVA. – CNPJ/CPF: 191.180.311-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 05 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 5010754-93.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado : ANTONIA MUNIZ DE MELO. – CNPJ/CPF: 894.661.101-44

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Palmas, 05 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0043243-69.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado : OYAMA NUNES DA SILVA JUNIOR. – CNPJ/CPF: 478.695.001-78

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 05 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 5029005-62.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado : KARLA RIBEIRO DE MELO. – CNPJ/CPF: 586.692.801-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram quitados no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 05 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 5018911-55.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado : MADAILDE BRUNO DE SOUSA. – CNPJ/CPF: 231.610.191-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram quitados no âmbito administrativo. Transitado em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transferência do montante de R\$ 219,27 (duzentos e dezenove reais e vinte e sete centavos), com o seu respectivo rendimento, perante o Banco do Brasil no evento 31. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 06 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 5002266-57.2010.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado : JOSE SOARES DA SILVA. – CNPJ/CPF: 195.860.608-10

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO , nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da legitimidade das partes . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do NCP. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 06 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0038321-82.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: REINOR VIEIRA DO PRADO. – CNPJ/CPF: 371.378.401-91

DECISÃO: "(...) ISTO POSTO , considerando os fundamentos acima alinhavados, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO no Evento 29 e, conseqüentemente, DETERMINO que , preclusa esta decisão, seja expedido Alvará Judicial em favor da FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE , para levantamento/transferência do valor de R\$ 241,32 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos) constrictos via BacenJud, Evento 19. Em regular prosseguimento do feito, INTIME-SE a Exequente a fim de que se manifeste acerca da eventual quitação do débito exequendo ou, no caso de sua persistência, junte aos autos planilha atualizada do SALDO RESIDUAL, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 04 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0036359-58.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VILELA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – CNPJ/CPF: 01.974.801/0001-10

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO , diante da anuência da Fazenda Pública exequente, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO, o que faço para determinar a substituição da penhora realizada, pelo imóvel apresentado, a saber, "um lote urbano denominado Área 03, desmembrado do lote 03, Subdivisão da Fazenda Taquarussu, situado à Rodovia TO-050, com área de 3.806,43 m²." PROMOVA-SE, por termo nos autos, a Penhora e Avaliação do mencionado imóvel. Oportunamente, PERFECTIBILIZADA A PENHORA SUPRACITADA , oficie-se ao CRI determinando o cancelamento da penhora realizada em relação ao imóvel de matrícula nº 98.645, cuja averbação ficará dispensada do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 03 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0026133-86.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.:NIVAIR VIEIRA BORGES– PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: MARIA DO CARMO BERTUOL– CNPJ/CPF: 33.649.203/0002-43

Sócio: MARIA DO CARMO BERTUOL– CNPJ/CPF: 219.618.080-72

DECISÃO: "(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento , sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 5001691-83.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.:NIVAIR VIEIRA BORGES– PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: REQUINTE MÓVEIS DELLANO– CNPJ/CPF: 03.301.367/0001-33

DECISÃO: "(...) ISTO POSTO, conforme os fundamentos acima expostos, INDEFIRO o pedido formulado no evento 28, uma vez que ainda não foi efetuada a citação da empresa executada e de seus sócios coobrigados. Intime-se a Fazenda Exequente a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, requeira o que lhe for de direito. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 5000295-76.2006.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.:NIVAIR VIEIRA BORGES– PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: DIRCEU PAIVA FILHO– CNPJ/CPF: 311.628.436-91

DECISÃO: "(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0012978-55.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.:NIVAIR VIEIRA BORGES– PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA– CNPJ/CPF: 01.472.720/0001-12

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo - evento 6 ANEXO3. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 21 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0001229-70.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.:NIVAIR VIEIRA BORGES– PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA– CNPJ/CPF:16.041.592/0085-38

Sócio: FELIX AIRTON DA ROCHA ALMEIDA– CNPJ/CPF: 281.138.298-49

Sócio: NELIO RAIMUNDO DE ALMEIDA– CNPJ/CPF: 205.664.178-04

Sócio: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA ROCHA– CNPJ/CPF: 046.979.955-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constrictos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da Procuradoria Estadual no valor de R\$ 1.429,42 (um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas,29 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0010954-54.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.:NIVAIR VIEIRA BORGES– PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: ALESSANDRO CARLOS FERREIRA– CNPJ/CPF: 05.090.365/0001-78

Sócio: ALESSANDRO CARLOS FERREIRA– CNPJ/CPF: 467.512.382-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL .Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo, evento 26. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 03 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0007587-80.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.:NIVAIR VIEIRA BORGES– PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: ACE SEGURADORA S/A– CNPJ/CPF: 03.502.099/0001-18

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, forte em tais argumentos, com fundamentos nos arts. 337, VI e 485, V, ambos do NCPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO , em razão do reconhecimento da litispendência existente entre esta ação e a Ação de Execução Fiscal n ° 0007586.95.2018.827.2729. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 23 de outubro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0028255-72.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.:NIVAIR VIEIRA BORGES– PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: ELETROLUX DO BRASIL S.A- ME– CNPJ/CPF: 76.487.032/0001-25

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO , nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 803, I e no artigo 485, inciso VI, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas,

por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 04 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

### **Atos ordinatórios**

Por ordem do MMª. Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da vara de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL,- Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 5025344-75.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL ficam o executado: RENATA BRITO MONTELO – CNPJ/CPF: 003.979.511-08 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) opor os respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Janeiro de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

## **PARAÍSO**

### **1ª vara criminal**

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO-Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal nº 0003723-28.2018.827.2731 Chave n.622400766418. Denunciado: FRANCISCA NASCIMENTO REIS. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA , Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor da acusada FRANCISCA NASCIMENTO REIS - brasileira, nascida aos 29/09/1989, filha de Maria da Conceição Nascimento Sousa, inscrita no CPF sob o nº 037.140.491-69, residente na Rua Estrada, nº 302, Vila Nova, município de Vila Rica/MT, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 33, c/c 40, V, por diversas vezes e 35 a lei 11.343/06, na forma do artigo 69 do CP. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **NOTIFICADA** , a acusada em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA** , bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 07 de dezembro de 2018 (07/12/2018). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA- Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal nº 0003723-28.2018.827.2731 Chave n.622400766418. Denunciado: LUIS CARLOS SANTOS DA CUNHA e OUTROS. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA , Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **LUIS CARLOS SANTOS DA CUNHA, vulgo BAIA, BAIANO, RODRIGO** , brasileiro nascido aos 08/09/1987, filho de Raimundo Alves da Cunha e de Iracema Maria dos Santos Cunha, natural de Formosa do Rio Preto/BA, portador do RG nº 725075 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 735.609.951-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, por diversas vezes e 35 a lei 11.343/06. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **NOTIFICADO** , o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA** , bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 07 de dezembro de 2018 (07/12/2018). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª vara cível**

### **Intimações aos advogados**

**AUTOS FISICO nº 0008657-11.2018.827.2737 Chave: 752710145218**

**AÇÃO – CARTA PRECATORIA CIVELJUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CARAZINHO – RS**

Extraído da Ação de Usucapião dos Autos: 009/1.15.0003982-0

Requerente: CRISTIANO KELM

Procuradora (o): DANIEL SCHUTZE OAB/RS 72.846 e RODRIGO DOS SANTOS RS/83310

Requerido: COOPERATIVA HABITACIONAL EVANGELICA DO RIO GRANDE DO SUL - COOHEV (95.021.374/0001-08)

**INTIMAÇÃO dos ADVOGADOS do Requerido: DANIEL SCHUTZE OAB/RS 72.846 e SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB-TO 6515-A** do Despacho Evento 18 – “Despacho: À parte interessada para, querendo, se manifestar sobre a última certidão do oficial de justiça no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, devolva-se à origem com nossas homenagens. Int. Assinado: Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto 1ª Vara Cível”. Porto Nacional, Tocantins. Servidora Técnica Judiciária Elvanir Matos Gomes mat. 135165.

**AUTOS FISICO n ° 0008657-11.2018.827.2737 Chave: 752710145218 AÇÃO – CARTA PRECATORIA CIVELJUZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CARAZINHO – RS.** Extraído da Ação de Usucapião dos Autos: 009/1.15.0003982-0. Requerente: CRISTIANO KELM. Procuradora (o): DANIEL SCHUTZE OAB/RS 72.846 e RODRIGO DOS SANTOS RS/83310. Requerido: COOPERATIVA HABITACIONAL EVANGELICA DO RIO GRANDE DO SUL - COOHEV (95.021.374/0001-08). **INTIMAÇÃO dos ADVOGADOS do Requerido: DANIEL SCHUTZE OAB/RS 72.846 e SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB-TO 6515-A** do Despacho Evento 18 – “Despacho: À parte interessada para, querendo, se manifestar sobre a última certidão do oficial de justiça no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, devolva-se à origem com nossas homenagens. Int. Assinado: Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto 1ª Vara Cível”. Porto Nacional, Tocantins. Servidora Técnica Judiciária Elvanir Matos Gomes mat. 135165.

### **1ª vara criminal** **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL CITAÇÃO**

O Doutor ALLAN MARTINS FERREIRA, Juiz de Direito, em substituição automática na 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0012635-93.2018.827.2737 - Decorrente de Violência Doméstica, Lesão Corporal, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra JOÃO AURELIO BERNARDES DA SILVA, brasileiro(a), nascido(a) aos 25/03/1986, filho de DAVINA APARECIDA BORTOLETO e ANTONIO BERNARDES DA SILVA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO(A) da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 06/12/2018. Rosângela Alves de Moraes Santos, escritvã, digitei o presente. ALLAN MARTINS FERREIRA - Juiz de Direito - Substituto Automática - 1ª Vara Criminal.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO com Prazo de 15 dias**

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0016212-79.2018.827.2737 - Homicídio Simples, Crimes contra a vida, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **JOSÉ CARNEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), nascido (a) aos 28/12/1968, filho de Zita Tavares da Silva e Valdeci Carneiro de Oliveira, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO (A) da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 06/12/2018.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO com Prazo de 15 dias**

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0016945-45.2018.827.2737 - Furto Qualificado, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENALReceptação, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENALCrimes do Sistema Nacional de Armas, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **REGINALDO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro(a), nascido(a) aos 20/09/1991, filho de EMIVALDA FERREIRA DA SILVA e JOÃO RODRIGUES DA CRUZ, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO(A) da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 06/12/2018.

## **Central de execuções fiscais** **Às partes e aos advogados**

**Autos: 5004863-67.2013.827.2737**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

Adv.: OTACILIO RIBEIRO SOUSA NETO- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: AGNEUDA PIRES RAPOSO SANTANA

Sentença: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto."

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA** **PRESIDÊNCIA** **Editais**

**Edital Nº 354, de 07 de dezembro de 2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 18.0.000025281-2

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE SANÇÕES

INTERESSADA: **EMÍLIA ELBA BATISTA PARRIÃO**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins FAZ SABER a todos que o presente edital de **notificação**, visa dar conhecimento que tramita no Tribunal de Justiça o processo administrativo SEI nº 18.0.000025281-2, e que, como não foi possível intimar pessoalmente a interessada, desde já **notificada** através deste edital, a senhora **EMÍLIA ELBA BATISTA PARRIÃO**, brasileira, Assistente Social, CPF n 018.040.751-16, constando com endereço na Rua José Guimarães, nº 430, Centro, Silvanópolis-TO, credenciada pelo Tribunal de Justiça para atuar no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Porto Nacional-TO, conforme TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 146/2017 – DCC e INSCRIÇÃO Nº 1080/2017, do teor da **Decisão nº 5340/2018 - ASJUADMDG**, a seguir transcrito: "*Trata-se de solicitação provida do GGEM e da DIGEP, com vistas ao descredenciamento da Assistente Social do Núcleo Regional de Atendimento de Porto Nacional, EMÍLIA ELBA BATISTA PARRIÃO, em razão do atraso na prestação dos serviços solicitados. Tendo em vista as informações contidas nos eventos 2213183 e 2213299, bem assim, os fundamentos expendidos pela Asjuadmdg (evento 2324220), acolho as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2324908), ao tempo em que **APLICO** as seguintes sanções à Credenciada: **1. Descredenciamento, conforme Item 6.1, incisos II e IV, do Edital de Credenciamento 1/2016; e 2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Item 15.1, alínea "c", do Edital de Credenciamento 1/2016.** Encaminhem-se os autos à **SPADG** para notificar a profissional, por edital, acerca desta Decisão. Concomitante, ao **GGEM, DIGEP e DCC** para ciência e providências pertinentes. **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, Presidente**". Documento assinado eletronicamente por Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente, em 07/12/2018. Edital elaborado por mim, *Juscilene Guedes da Silva*, Secretária de Processos Administrativos da Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça/TO - SPADG, matrícula 41472.*

## **Portarias**

**Portaria Nº 2541, de 07 de dezembro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e o contido no processo SEI nº 18.0.000033686-2,

**RESOLVE:**



Art. 1º Fica convocada a servidora Sadra Regina Ferreira Barreira, Oficial de Justiça, lotada na Central de Mandados da Comarca de Palmas, para prestar serviços no gabinete do Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, a partir da data de publicação deste ato até o dia 10 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

## Resoluções

### **Resolução Nº 146, de 06 de dezembro de 2018**

Disciplina a aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso ao Tribunal de Justiça.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Tribunal Pleno, no uso das atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto nos incisos II, “b”, “c”, e “e”, III, IV, IX e X do art. 93 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau;

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 16ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 6 de dezembro de 2018, constante no processo SEI nº 13.0.000017003-2,

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º As promoções de magistrados de 1º Grau por merecimento e o acesso ao Tribunal de Justiça serão realizadas em sessão pública, em votação nominal, aberta e fundamentada, nos termos desta Resolução.

Art. 2º São condições para concorrer à promoção por merecimento e acesso aos tribunais de 2º grau:

I - contar o juiz com no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício, devidamente comprovados, no cargo ou entrância;

II - figurar o juiz na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo Tribunal de Justiça;

III - não retenção injustificada de autos além do prazo legal.

IV - não houver o magistrado sido punido, nos últimos 12 (doze) meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura.

§ 1º Poderá ter indeferido liminarmente o pedido de inscrição do candidato no processo de promoção por merecimento que não atender as condições previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º É obrigatória a promoção de magistrado que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento.

§ 3º A quinta parte da lista de antiguidade deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual.

§ 4º Não havendo na primeira quinta parte quem atenda as condições dos incisos anteriores ou aceite o lugar vago, poderão concorrer à vaga os magistrados que integrem a segunda quinta parte da lista de antiguidade e que atendam as demais condições, e assim sucessivamente.

§ 5º Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse, apenas participam os demais integrantes dela, não sendo admissível sua recomposição.

§ 6º Durante o estágio probatório o magistrado não vitalício poderá ser promovido, de entrância a entrância, desde que não haja, concorrendo, magistrado com os atributos definidos no *caput* deste artigo.

§ 7º A Corregedoria-Geral da Justiça distribuirá aos Desembargadores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da votação, relatório circunstanciado dos feitos, acompanhado da lista dos magistrados inscritos, contendo os elementos necessários para a aferição do merecimento, conforme o desempenho e critérios objetivos estabelecidos nesta Resolução, abrangendo os últimos 24 (vinte e quatro meses) de efetivo exercício jurisdicional, excluídos os períodos de férias, afastamentos e licenças.

Art. 3º Na votação, os membros votantes do Tribunal deverão declarar os fundamentos de sua convicção, com menção individualizada aos seguintes critérios a serem utilizados na escolha, observando a respectiva pontuação máxima:

I - desempenho (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional): até 20 pontos;

II - produtividade (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional): até 30 pontos;

III - presteza no exercício das funções: até 25 pontos;

IV - aperfeiçoamento técnico: até 10 pontos;

V - adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional: até 15 pontos.

§ 1º No caso de afastamento ou de licença legais do magistrado nesse período, será considerado o tempo de exercício jurisdicional imediatamente anterior, exceto no caso do inciso V, que também levará em consideração o período de afastamento ou licença.

§ 2º Os juízes afastados das funções jurisdicionais para exercer com exclusividade a função de Diretor de Foro, Auxiliar da Presidência, da Corregedoria-Geral da Justiça e de Presidente de entidade de classe terão os critérios do art. 2º aferidos com base nos dados estatísticos anteriores às designações, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em igualdade de condições com

os demais, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se dê o afastamento.

**CAPITULO II**  
**Dos Critérios Objetivos para Promoção por Merecimento**  
**SEÇÃO I**

**Critério de Desempenho — Aspecto Qualitativo da Prestação Jurisdicional**

Art. 4º O desempenho funcional será avaliado mediante de 10 (dez) sentenças proferidas pelo magistrado, ou acórdãos dos quais tenha sido relator, durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício jurisdicional, anteriores à publicação do edital de promoção, totalizando até 20 (vinte) pontos, considerando os seguintes critérios:

I - redação: até 2 pontos;

II - clareza: até 3 pontos;

III - objetividade: até 3 pontos;

IV - pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas: até 1 ponto;

V - respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores e demais precedentes vinculantes, ou sua discordância fundamentada: até 1 ponto.

Parágrafo único. Das sentenças ou acórdãos referidos neste inciso, cinco serão selecionados, aleatoriamente, por meio do sistema processual eletrônico e os demais serão apresentados por livre escolha do concorrente, preferencialmente de classes processuais diferentes, abrangido o período avaliado.

**SEÇÃO II**

**Critério de Produtividade — Aspecto Quantitativo da Prestação Jurisdicional**

Art. 4º O desempenho funcional será avaliado mediante de dez sentenças proferidas pelo magistrado, ou acórdãos dos quais tenha sido relator, durante os últimos vinte e quatro meses de efetivo exercício jurisdicional, anteriores à publicação do edital de promoção, totalizando até 20 (vinte) pontos, considerando os seguintes critérios:

I - redação: até 2 pontos;

II - clareza: até 3 pontos;

III - objetividade: até 3 pontos;

IV - pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas: até 1 ponto;

V - respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores e demais precedentes vinculantes, ou sua discordância fundamentada: até 1 ponto.

Parágrafo único. Das sentenças ou acórdãos referidos neste artigo, cinco serão selecionados, aleatoriamente, por meio do sistema processual eletrônico e os demais serão apresentados por livre escolha do concorrente, preferencialmente de classes processuais diferentes, abrangido o período avaliado.

Art. 5º A produtividade corresponderá ao conjunto de atos praticados nos 24 (vinte e quatro) meses efetivamente trabalhados, anteriores à publicação do edital de promoção por merecimento, extraído das informações constantes no banco de dados do sistema processual eletrônico, pontuando-se no máximo de 30 (trinta) pontos, assim distribuídos:

I – Estrutura de Trabalho: 10 pontos

a) compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro(a) magistrado (titular, substituto ou auxiliar): até 0,5 pontos;

b) acervo e eficiência do fluxo processual existente na unidade jurisdicional em que o magistrado for titular, mensurado conforme a fórmula disposta no Anexo III: 4,5 pontos;

c) cumulação de atividades: até 2 pontos;

d) competência e tipo do Juízo: até 2 pontos;

e) estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais): até 1 pontos.

II - Volume de produção: 20 pontos

a) número de audiências efetivamente realizadas, não computando aquelas encerradas com mero despacho de redesignação: até 3 pontos;

b) índice de conciliações: até 3 pontos;

c) número de decisões: até 2 pontos;

d) número de sentenças de mérito proferidas, por classe processual e/ou número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no segundo grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais: até 6 pontos;

e) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a baixa definitiva, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso: até 6 pontos.

§ 1º Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças e audiência em comparação com a produtividade de juizes de unidades similares, utilizando-se para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior a índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

§ 2º No caso de afastamentos, férias ou licenças a produtividade do magistrado será calculada proporcionalmente aos dias úteis trabalhados no mês em referência, desde que sejam superiores a 15 (quinze) dias.

§ 3º Os atos praticados pelos magistrados por auxílio em unidade jurisdicional diversa da sua titularidade ou designação, mediante autorização do Tribunal de Justiça, deverão ser contabilizados no critério definido no caput desse artigo.

§ 4º Os atos praticados pelos integrantes de unidades como NACOM, Central de execuções fiscais, CEJUSC, ou similares, para os fins dessa resolução, terão peso zero.

Art. 6º Para se calcular o volume de produção do magistrado em conformidade com a pontuação estabelecida, observar-se-á o disposto nos anexos I e II da presente resolução.

§ 1º A média ideal levará em conta a produtividade geral da 1ª Instância – que consiste no somatório de julgamentos e decisões proferidos, divididos pelo número de comarcas (na 1ª e 2ª entrância) e pelo número de varas (na 3ª entrância) - nos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício jurisdicional anteriores à data de publicação do edital de promoção.

§ 2º O magistrado que integre um grupo com unidades similares receberá conceito referente à sua produtividade escalonado em quatro níveis e nos seguintes termos:

a) obterá o conceito A, o magistrado cuja produtividade ultrapassar a média ideal definida no § 1º, ou o terceiro quartil<sup>1</sup>, quando a média do grupo for superior à média ideal definida no § 1º;

b) obterá o conceito B, o magistrado, cuja produtividade permanecer entre 10% (dez por cento) acima e 10% (dez por cento) abaixo da média ideal de seu grupo;

c) obterá o conceito C, o magistrado, cuja produtividade permanecer 10% (dez por cento) abaixo da média ideal de seu grupo, desde que não seja inferior a 40% (quarenta por cento);

d) obterá o conceito D, o magistrado, cuja produtividade permanecer 40% (quarenta por cento) da média ideal de seu grupo;

§ 3º O magistrado para o qual não há qualquer comparativo receberá conceito referente à sua produtividade, considerando o grau de cumprimento da Meta 1 de 2017, do CNJ, escalonado em quatro níveis:

a) obterá o conceito A, o magistrado cuja produtividade alcançar 110% (cento e dez por cento), ou mais, da Meta;

b) obterá o conceito B, o magistrado, cuja produtividade alcançar entre 90% (noventa por cento) e 110% (cento e dez por cento) do cumprimento da Meta;

c) obterá o conceito C, o magistrado, cuja produtividade alcançar entre 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) do cumprimento da Meta;

d) obterá o conceito D, o magistrado, cuja produtividade alcançar 60% (sessenta por cento) ou menos do cumprimento da Meta;

§ 4º Os magistrados substitutos que possuírem produtividade mensal em mais de uma comarca, respondendo ou auxiliando, entrarão no grupo onde houver portaria designando-o para responder pela Comarca, computando a produtividade onde estiver auxiliado. Caso respondam por mais de uma vara ou comarca, sua produtividade será atribuída àquela para a qual tiver respondendo por mais tempo.

### SEÇÃO III

#### Critério de Presteza no Exercício das Funções

Art. 7º A presteza será avaliada considerando o período de 24 (vinte e quatro meses) anteriores à publicação do edital, ficando limitada a 25 (vinte e cinco) pontos, levando em conta os seguintes aspectos:

I - dedicação, definida a partir das seguintes ações:

a) assiduidade ao expediente forense: até 1,5 pontos;

b) pontualidade nas audiências e sessões: até 1,5 pontos;

c) gerência administrativa: até 1,5 pontos;

d) atuação em unidade jurisdicional definida previamente pelo Tribunal como de difícil provimento: até 1,5 pontos;

e) participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais: até 1,5 pontos;

f) residência e permanência na comarca: até 1,5 pontos;

g) inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição: até 1,5 pontos;

h) medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo, aferidas em correição: até 2 pontos;

i) inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional registradas junto à Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua implantação: até 2 pontos;

j) publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário registradas junto à Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação: até 1,5 pontos;

k) alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça: até 2 pontos;

II - celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

a) a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis: até 1,5 pontos;

b) o tempo médio para a prática de atos: até 2 pontos;

c) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a baixa definitiva, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso: até 2 pontos;

d) número de sentenças prolatadas em audiências: até 1,5 pontos

Parágrafo único. Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

### SEÇÃO IV

#### Critério de Aperfeiçoamento Técnico

Art. 8º O critério para promoção por merecimento de frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento ou especialização será aferido pela participação do magistrado em tais eventos, nos termos regulamentados

pelo Conselho Nacional de Justiça, pela ENFAM e pela Escola Superior da Magistratura do Tocantins, com pontuação máxima de dez pontos.

§ 1º O magistrado, para a promoção por merecimento, deverá cumprir, com aproveitamento, carga horária mínima de 20 (vinte) horas-aulas semestrais ou de quarenta horas-aulas anuais, em curso de aperfeiçoamento.

§ 2º Os cursos que atendem a esse critério podem ser ministrados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, pela Escola Superior da Magistratura do Tocantinense - ESMAT e por outras escolas judiciárias em cursos autorizados pela ENFAM, inclusive a Escola Nacional da Magistratura – ENM, vinculada à Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB e ainda, por instituições oficiais de ensino autorizadas pelo Ministério da Educação para cursos de pós-graduação.

§ 3º Na avaliação do aperfeiçoamento técnico serão considerados:

I - a frequência e o aproveitamento comprovados em cursos oficiais ou reconhecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelo Tribunal de Justiça do Tocantins e Conselho Nacional de Justiça, diretamente ou mediante convênio;

II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira;

III - ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelo Tribunal ou Conselho Nacional de Justiça, pela ENFAM ou ESMAT e em instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário do Tocantins;

IV - produção cultural de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, cadastrada no ISBN e com conceito mínimo A ou B no sistema de qualificação.

Art. 9º Os cursos de atualização, aperfeiçoamento e treinamento para magistrados, observada a Resolução nº 64, de 2008, do CNJ, serão considerados para promoção por merecimento na carreira, observando-se o aproveitamento do magistrado no respectivo curso.

Art. 10. A realização dos cursos patrocinados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT será precedida de comunicação aos Magistrados por edital, informando que contará pontos para os fins desta Resolução com a especificação da carga horária e conteúdo programático.

Art. 11. Compete à Escola Superior da Magistratura Tocantinense — ESMAT organizar o registro do aproveitamento referente a cada curso, observada a gradação estipulada nesta Resolução, em pasta funcional própria para cada magistrado.

Parágrafo único. Ao magistrado cabe remeter para a ESMAT os comprovantes de participação nos cursos para efeito de registro, quando não realizados pela própria escola.

Art. 12. A ESMAT, por sua direção, disponibilizará à Corregedoria-Geral da Justiça, ao término de cada curso, informações sobre a frequência e aproveitamento de cada Magistrado que dele houver participado, observando-se quanto à pontuação carga horária mínima definida por resolução da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM.

## SEÇÃO V

### **Critério de Adequação da Conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional**

Art. 13. Na avaliação da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional, com pontuação máxima de quinze pontos, serão considerados:

I - a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, dignidade, honra e decoro;

II - negativamente eventual processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital.

## CAPÍTULO III

### **Do Processo Seletivo para a Promoção por Merecimento**

Art. 14. No caso de promoção por merecimento e acesso ao 2º grau, o Presidente do Tribunal de Justiça publicará edital de abertura de inscrição, pelo prazo de 10 (dez) dias, notificando os juizes de entrância imediatamente inferior.

§ 1º A promoção deverá ser realizada até 40 (quarenta) dias da abertura da vaga, cuja declaração se fará nos 10 (dez) dias subsequentes ao seu fato gerador.

§ 2º O prazo para abertura da vaga poderá ser prorrogado uma única vez, por igual prazo, mediante justificativa fundamentada da Presidência do Tribunal.

Art. 15. O processo para aferição do merecimento de juizes e acesso ao Tribunal tramitará perante o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça, tendo como relator o Presidente do Tribunal, que requisitará à Corregedoria-Geral da Justiça certidão referente aos critérios objeto desta resolução, e será instruído com os seguintes documentos:

I - pedido formal de inscrição pelo magistrado interessado e que preencha os requisitos expressos na legislação pertinente, endereçado ao Presidente do Tribunal;

II - cinco sentenças, ou acórdãos, serão selecionados aleatoriamente através do sistema processual eletrônico e os demais serão apresentados por livre escolha do concorrente, preferencialmente de classes processuais diferentes, abrangido todo o período avaliado.

III - as informações exigidas no art. 7º, I, alínea “a” e “b”, serão atestadas pela Corregedoria-Geral de Justiça levando em consideração a reclamação julgada procedente nos últimos 24 meses, contados da data de abertura do edital.

IV - justificativa fundamentada quando detiver processos com atraso há mais cem dias para despacho, decisão interlocutória ou sentença, na data da publicação do edital.

Art. 16. Os documentos para aferição dos critérios objetivos de merecimento serão apresentados pelos candidatos no prazo previsto em edital.

Art. 17. A Corregedoria-Geral da Justiça manifestar-se-á sobre o procedimento de promoção por merecimento, elaborando certidão circunstanciada acerca dos critérios dispostos no art. 3º desta Resolução.

Art. 18. A pontuação final será determinada pela soma dos pontos obtidos, segundo o sistema previsto nesta Resolução.

Art. 19. Publicado o edital dos inscritos, poderá o magistrado apresentar reclamação em 3 (três) dias úteis.

Art. 20. A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente, considerando a pontuação final após a contagem dos pontos obtidos em cada critério.

Art. 21. O Presidente do Tribunal apresentará aos Desembargadores votantes, no mínimo cinco dias antes da sessão administrativa relativa à promoção por merecimento ou acesso ao Tribunal, lista dos magistrados inscritos e suas respectivas certidões, elaboradas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 22. O Tribunal escolherá os magistrados que comporão a lista tríplice, em escrutínio aberto, nominal e por decisão fundamentada, observados os critérios objetivos fixados nesta Resolução para a promoção por merecimento, cabendo a escolha aos três mais bem classificados.

§ 1º A votação, respeitadas as demais normas internas deste Tribunal não conflitantes com esta resolução, iniciar-se-á pelo Desembargador mais antigo, sendo relator o Corregedor-Geral da Justiça.

§ 2º Havendo empate na pontuação para mais de um candidato será utilizado como critério de desempate:

I – a maior pontuação obtida na avaliação de desempenho;

II – o maior número de inclusões em listas tríplex anteriores;

III – a nomeação e posse para cargos de confiança;

IV – a idade mais avançada.

§ 3º Excetua-se à regra do § 2º deste artigo a hipótese prevista no art. 93, inciso II, “a”, da Constituição Federal.

§ 4º Compete ao Presidente do Tribunal, nos 3 (três) dias úteis subsequentes à votação, expedir e fazer publicar o ato de promoção do magistrado.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 23. Havendo concorrência em caso de remoção por merecimento serão aplicados os critérios previstos nesta Resolução.

Art. 24. Os quantitativos e percentuais estabelecidos no Anexo I, desta Resolução, poderão ser revistos, mediante pedido fundamentado do magistrado interessado, a ser endereçado ao Presidente do Tribunal que, entendendo pela procedência, submeterá proposta de alteração ao Pleno do Tribunal de Justiça.

Art. 25. Os atos praticados pelos magistrados serão divulgados até o quinto dia útil de cada mês, no portal da transparência da Corregedoria-Geral de Justiça e em outros locais, a critério da CGJUS ou do Tribunal Pleno.

Parágrafo único. Os conceitos tratados nesta Resolução serão calculados e divulgados oportunamente, no curso dos procedimentos de promoção merecimento por merecimento.

Art. 26. Os critérios estabelecidos nessa resolução serão calculados a partir da base de dados do sistema processual eletrônico.

Parágrafo único. O período de avaliação anterior à vigência desta resolução utilizará a base de dados dos mapas estatísticos do Sistema de Estatística da Corregedoria-Geral da Justiça, para o atendimento dos critérios do art. 3º no que for aplicável.

Art. 27. Os magistrados cujo período em substituição no segundo grau de jurisdição tenha sido maior que 12 (doze) meses, durante o período de avaliação para promoção, deve ter seu volume produção comparado com os demais julgadores do segundo grau.

Art. 28. Caberá ao magistrado lançar fidedignamente descrição correspondente ao ato judicial praticado; sob pena de implicar o decréscimo de 10% (dez por cento) da pontuação obtida na avaliação de sua produtividade.

Parágrafo único. Implicará na mesma penalidade a magistrado que fracionar desnecessariamente atos decisórios em eventos sucessivos no sistema e-Proc/TJTO, os quais deveriam ser praticados num único ato judicial.

Art. 29. Caberá ao escrivão de cada unidade judiciária a fiscalização da fiel alimentação dos sistemas de processamento e acompanhamento eletrônicos dos feitos judiciais mantidos por este tribunal, em especial no que concerne à conclusão do feito.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral da Justiça, ocasionalmente, inspecionará a observância do disposto neste artigo e determinará, caso necessário, abertura de procedimento administrativo próprio, visando apuração da responsabilidade de quem deu causa ao descumprimento.

Art.30. Na unidade judiciária que tem mais de um assessor jurídico, a pontuação decorrente das sentenças e decisões sofrerá o decréscimo de 10% (dez por cento) por assessor jurídico excedente a 1 (um).

Art. 31. O magistrado que tiver baixo acervo processual, de modo que sua produção mensal seja limitada, poderá solicitar à Presidência do Tribunal sua designação como juiz colaborador, em unidade a ser designada, observado o grupo no qual está inserido nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 32. É revogada a Resolução nº 24, de 22 de novembro de 2006.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 146, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018.**

A valoração dos atos praticados no exercício funcional dos magistrados obedecerá a seguinte gradação valorativa:

**1 - SENTENÇAS**

I - sentenças com resolução do: 4 pontos

II - sentenças sem resolução do mérito: 2 pontos

III – sentenças com resolução do mérito prolatadas em audiência: 7 pontos

IV – sentenças sem resolução do mérito prolatadas em audiência: 5 pontos

**2 – DECISÕES**

I – terminativas e liminares: 2 pontos

II – outras: 1 ponto

**3 – DESPACHOS:** 1 ponto para cada grupo de 200

**4 – AUDIÊNCIAS REALIZADAS**

I - instrução e julgamento, Tribunal do Júri, audiências do art. 16 da Lei nº 11.340/2006, conciliação, instrução e julgamento do Juizado Especial Cível e Criminal: 3 pontos.

II - outras audiências: 2 pontos

**5 - RECURSOS NAS TURMAS RECURSAIS**

I - voto: 3 pontos

II – decisão monocrática 2 pontos

III - outras decisões: 1 ponto

**ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 146, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018.**

A conceituação escalonada nos níveis A, B, C e D e descrita no art. 6º, § 2º e alíneas desta Resolução, será obtida através das seguintes fórmulas:

Conceito A > M A

Conceito B  $\leq$  M I + 10% e  $\geq$  M I – 10%

Conceito C < M I – 10% e  $\geq$  M I – 40%

Conceito D < M I – 40%

M I = produtividade dos magistrados do grupo ou categoria número de magistrados que compõem o grupo/categoria.

M A = média de que trata a alínea “a” do § 2º do art. 6º.

**Grupos****Grupo 1 - 1ª Entrância**

Comarca de Almas

Comarca de Araguacema

Comarca de Aurora do Tocantins

Comarca de Axixá do Tocantins

Comarca de Figueirópolis

Comarca de Goiatins

Comarca de Itacajá

Comarca de Novo Acordo

Comarca de Pium

Comarca de Ponte Alta do Tocantins

Comarca de Tocantinia

Comarca de Wanderlândia

**Grupo 2 - 2ª Entrância**

Comarca de Alvorada

Comarca de Ananás

Comarca de Araguaçu

Comarca de Arapoema

Comarca de Augustinópolis

Comarca de Colméia

Comarca de Cristalândia

Comarca de Formoso do Araguaia

Comarca de Filadélfia

Comarca de Itaguatins

Comarca de Miranorte

Comarca de Natividade

Comarca de Palmeirópolis

Comarca de Paranã

Comarca de Peixe

Comarca de Xambioá

**Grupo 3 – execução penal e outras**

**Grupo 4 – Cível 1**

- Grupo 5** – Cível 2  
**Grupo 6** – Cível 3  
**Grupo 7** – Criminal 1  
**Grupo 8** – Criminal 2  
**Grupo 9** – Família 1  
**Grupo 10** – Família 2  
**Grupo 11** - Fazenda  
**Grupo 12** – Infância e Juventude  
**Grupo 13** – Juizado Especial Cível  
**Grupo 14** – Juizado Especial Criminal  
**Grupo 15** – Juizado Especial Cível e Criminal  
**Grupo 16** – Justiça Militar  
**Grupo 17** – Precatórias  
**Grupo 18** – Combate à Violência Doméstica

**ANEXO III À RESOLUÇÃO Nº 146, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018.**  
**ESTRUTURA DE TRABALHO**

<b>PRODUTIVIDADE</b>		
<b>Seção II</b>	<b>Critério de Produtividade</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>Inciso I</b>	<b>Estrutura de Trabalho</b>	<b>10</b>
a)	Compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro Magistrado (titular, substituto ou auxiliar): - Há compartilhamento com mais de um magistrado: 0,5 pontos; - Há compartilhamento com apenas um magistrado: 0,25 pontos; - Não há compartilhamento: 0 pontos.	0,5
b)	Acervo e eficiência do fluxo processual existente na unidade jurisdicional em que o Magistrado for titular: - Taxa de congestionamento bruta acima ou igual ao 3º quartil das varas similares: 0,5 pontos; - Taxa de congestionamento bruta estiver entre o 1º e o 3º quartil das similares: 2 pontos; - Taxa de congestionamento bruta menor ou igual do 1º quartil das varas similares: 4,5 pontos.	4,5
c)	Cumulação de atividades - Sem cumulação: 0 pontos; - Cumulação com atividades indenizadas (resolução 9/2014 do TJTO): 1,0; - Cumulação com atividades não indenizadas: 2,0.	2
d)	Competência e tipo do Juízo	2
e)	Estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais)	1

**VOLUME DE PRODUÇÃO**

Grupo 1 e 2 – Comarcas de 1ª e 2ª Entrâncias

<b>PRODUTIVIDADE</b>		
<b>Seção II</b>	<b>Critério de Produtividade</b>	<b>Pontos</b>
<b>Inciso II</b>	<b>Volume de Produção</b>	<b>20</b>
a)	Número de audiências realizadas: Critérios: <b>Cível:</b> - Quantidade de audiências realizadas de instrução e julgamento: 3 pontos; Número de audiências realizadas menor que 10% da média das varas similares: 1 ponto; Número de audiências realizadas na média das varas similares: 2 pontos; Número de audiências realizadas maior que 10% da média das varas similares: 3 pontos. - Outras audiências: 1 ponto. Número de audiências realizadas menor que 10% da média das varas similares: 0,25 pontos; Número de audiências realizadas na média das varas similares: 0,5 pontos; Número de audiências realizadas maior que 10% da média das varas similares: 1 ponto. <b>Criminal:</b> - Quantidade de audiências realizadas de sessão plenária do tribunal do júri: 3 pontos; Número de audiências realizadas menor que 10% da média das varas similares: 1 ponto;	3

	<p>Número de audiências realizadas na média das varas similares: 2 pontos;  Número de audiências realizadas maior que 10% da média das varas similares: 3 pontos.  - Quantidade de audiências realizadas de instrução e julgamento: 3 pontos;  Número de audiências realizadas menor que 10% da média das varas similares: 1 ponto;  Número de audiências realizadas na média das varas similares: 2 pontos;  Número de audiências realizadas maior que 10% da média das varas similares: 3 pontos.  - Outras Audiências: 2 pontos.  Número de audiências realizadas menor que 10% da média das varas similares: 0,5 pontos;  Número de audiências realizadas na média das varas similares: 1 ponto;  Número de audiências realizadas maior que 10% da média das varas similares: 2 pontos.</p> <p><b>Juizados Especiais Cíveis e Criminais:</b>  - Quantidade de audiências realizadas de instrução e julgamento: 3 pontos  Número de audiências realizadas menor que 10% da média das varas similares: 1 ponto;  Número de audiências realizadas na média das varas similares: 2 pontos;  Número de audiências realizadas maior que 10% da média das varas similares: 3 pontos.  - Quantidade de outras audiências: 1 ponto.  Número de audiências realizadas menor que 10% da média das varas similares: 0,25 pontos;  Número de audiências realizadas na média das varas similares: 0,5 pontos;  Número de audiências realizadas maior que 10% da média das varas similares: 1 ponto.</p>	
b)	<p>Índice de conciliação:  <b>Cível:</b>  Índice de conciliação menor que 10% da média das varas similares: 1 ponto;  Índice de conciliação na média das varas similares: 1,5 pontos;  Índice de conciliação maior que 10% da média das varas similares: 3 pontos.  <b>Juizados Cíveis e Criminais:</b>  Índice de conciliação menor que 10% da média das varas similares: 1 ponto;  Índice de conciliação na média das varas similares: 1,5 pontos;  Índice de conciliação maior que 10% da média das varas similares: 3 pontos.</p>	3
c)	<p>Número de sentenças de mérito proferidas, por classe processual e/ou número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no segundo grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais:  <b>Sentenças</b> (parametrização vide anexo I):  Sentença com resolução do mérito prolatada em audiência: 6 pontos;  Sentença sem resolução do mérito prolatada em audiência: 5 pontos;  Sentença com resolução do mérito: 4 pontos;  Sentença sem resolução do mérito: 2 pontos.  Número de sentenças menor que 10% da média das varas similares: 1 ponto;  Número de sentenças na média das varas similares: 2 pontos;  Número de sentenças maior que 10% da média das varas similares: 3 pontos.</p>	6
d)	<p><b>Decisões</b> (parametrização vide anexo I):  Decisão terminativa e liminar: 2 pontos;  Número de decisão terminativa e liminar menor que 10% da média das varas similares: 0,5 pontos;  Número de decisão terminativa e liminar na média das varas similares: 0 ponto;  Número de decisão terminativa e liminar maior que 10% da média das varas similares: 2 pontos.  Outras decisões: 1 ponto.  Número de outras decisões menor que 10% da média das varas similares: 0,25 pontos;  Número de outras decisões na média das varas similares: 0,5 pontos;  Número de outras decisões maior que 10% da média das varas similares: 1 ponto.  <b>Recursos nas Turmas Recursais e 2º Grau:</b>  Voto: 3 pontos  Decisão monocrática: 2 pontos  Outras decisões: 1 pontos</p>	2
e)	<p>Tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a baixa definitiva, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso, férias, afastamentos e licenças:  - Tempo do processo acima ou igual ao 3º quartil das varas similares: 1 ponto;  - Tempo do processo está entre o 1º quartil e o 3º quartil das similares: 3 pontos;  - Tempo do processo abaixo ou igual ao 1º quartil das varas similares: 5 pontos.</p>	5



f)	<b>Despachos:</b> A cada grupo de 200 despachos: 1 ponto. Número do grupo de despachos menor que 10% da média das varas similares: 1 ponto; Número do grupo de despachos na média das varas similares: 0,5 pontos; Número do grupo de despachos maior que 10% da média das varas similares: 0,25 pontos.	1
----	--	---

Grupos 3, 7, 8, 12, 16, 17 e 18

<b>PRODUTIVIDADE</b>		
<b>Seção II</b>	<b>Critério de Produtividade</b>	<b>Pontos</b>
<b>Inciso II</b>	<b>Volume de Produção</b>	<b>20</b>
a)	Número de audiências realizadas: Critérios: <b>Criminal:</b> - Quantidade de audiências realizadas de sessão plenária do tribunal do júri: 3 pontos; Número de audiências realizadas menor que 10% da média das varas similares: 1 ponto; Número de audiências realizadas na média das varas similares: 2 pontos; Número de audiências realizadas maior que 10% da média das varas similares: 3 pontos. - Quantidade de audiências realizadas de instrução e julgamento: 3 pontos; Número de audiências realizadas menor que 10% da média das varas similares: 1 ponto; Número de audiências realizadas na média das varas similares: 2 pontos; Número de audiências realizadas maior que 10% da média das varas similares: 3 pontos. - Outras Audiências: 2 pontos. Número de audiências realizadas menor que 10% da média das varas similares: 0,5 pontos; Número de audiências realizadas na média das varas similares: 1 ponto; Número de audiências realizadas maior que 10% da média das varas similares: 2 pontos.	3
b)	Número de sentenças de mérito proferidas, por classe processual e/ou número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no segundo grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais: <b>Sentenças (parametrização vide anexo I):</b> Sentença com resolução do mérito prolatada em audiência: 7 pontos; Sentença sem resolução do mérito prolatada em audiência: 5 pontos; Sentença com resolução do mérito: 4 pontos; Sentença sem resolução do mérito: 2 pontos. Número de sentenças menor que 10% da média das varas similares: 1,0 pontos; Número de sentenças na média das varas similares: 2,0 pontos; Número de sentenças maior que 10% da média das varas similares: 3,0 pontos.	7
c)	<b>Decisões (parametrização vide anexo I):</b> Decisão terminativa e liminar: 2 pontos; Número de decisão terminativa e liminar menor que 10% da média das varas similares: 0,5 pontos; Número de decisão terminativa e liminar na média das varas similares: 1 ponto; Número de decisão terminativa e liminar maior que 10% da média das varas similares: 2,0 pontos. Outras decisões: 1,0 pontos. Número de outras decisões menor que 10% da média das varas similares: 0,25 pontos; Número de outras decisões na média das varas similares: 0,5 pontos; Número de outras decisões maior que 10% da média das varas similares: 1 ponto. <b>Recursos nas Turmas Recursais e 2º Grau:</b> Voto: 3 pontos Decisão monocrática: 2 pontos Outras decisões: 1 ponto	2
d)	Tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a baixa definitiva, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso, férias, afastamentos e licenças: <ul style="list-style-type: none"><li>• Tempo do processo acima ou igual ao 3º quartil das varas similares: 1 ponto;</li><li>• Tempo do processo está entre o 1º quartil e o 3º quartil das similares: 3 pontos;</li><li>• Tempo do processo abaixo ou igual ao 1º quartil das varas similares: 7 pontos.</li></ul>	7

e)	<b>Despachos:</b> A cada grupo de 200 despachos: 1 ponto. Número do grupo de despachos menor que 10% da média das varas similares: 1 ponto; Número do grupo de despachos na média das varas similares: 0,5 pontos; Número do grupo de despachos maior que 10% da média das varas similares: 0,25 pontos.	1
----	--	---

Grupos: 4, 5, 6, 9, 10 e 11

<b>PRODUTIVIDADE</b>		
<b>Seção II</b>	<b>Critério de Produtividade</b>	<b>Pontos</b>
<b>Inciso II</b>	<b>Volume de Produção</b>	<b>20</b>
a)	Número de audiências realizadas: Critérios: <b>Cível:</b> - Quantidade de audiências realizadas de instrução e julgamento: 3 pontos; Número de audiências realizadas menor que 10% da média das varas similares: 1 ponto; Número de audiências realizadas na média das varas similares: 2 pontos; Número de audiências realizadas maior que 10% da média das varas similares: 3 pontos. - Outras audiências: 1,0 ponto. Número de audiências realizadas menor que 10% da média das varas similares: 0,25 pontos; Número de audiências realizadas na média das varas similares: 0,5 pontos; Número de audiências realizadas maior que 10% da média das varas similares: 1 ponto.	3
b)	Índice de conciliação: <b>Cível:</b> Índice de conciliação menor que 10% da média das varas similares: 1 ponto; Índice de conciliação na média das varas similares: 1,5 pontos; Índice de conciliação maior que 10% da média das varas similares: 3 pontos.	3
c)	Número de sentenças de mérito proferidas, por classe processual e/ou número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no segundo grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais: <b>Sentenças</b> (parametrização vide anexo I): Sentença com resolução do mérito prolatada em audiência: 6 pontos; Sentença sem resolução do mérito prolatada em audiência: 5 pontos; Sentença com resolução do mérito: 4 pontos; Sentença sem resolução do mérito: 2 pontos. Número de sentenças menor que 10% da média das varas similares: 1 ponto; Número de sentenças na média das varas similares: 2 pontos; Número de sentenças maior que 10% da média das varas similares: 3 pontos.	6
d)	<b>Decisões</b> (parametrização vide anexo I): Decisão terminativa e liminar: 2 pontos; Número de decisão terminativa e liminar menor que 10% da média das varas similares: 0,5 pontos; Número de decisão terminativa e liminar na média das varas similares: 1 ponto; Número de decisão terminativa e liminar maior que 10% da média das varas similares: 2 pontos. Outras decisões: 1 ponto. Número de outras decisões menor que 10% da média das varas similares: 0,25 pontos; Número de outras decisões na média das varas similares: 0,5 pontos; Número de outras decisões maior que 10% da média das varas similares: 1 ponto. <b>Recursos nas Turmas Recursais e 2º Grau:</b> Voto: 3 pontos Decisão monocrática: 2 pontos Outras decisões: 1 ponto	2
e)	Tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a baixa definitiva, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso, férias, afastamentos e licenças: - Tempo do processo acima ou igual ao 3º quartil das varas similares: 1 ponto; - Tempo do processo está entre o 1º quartil e o 3º quartil das similares: 3 pontos; - Tempo do processo abaixo ou igual ao 1º quartil das varas similares: 5 pontos.	5
f)	<b>Despachos:</b> A cada grupo de 200 despachos: 1 ponto.	1

Número do grupo de despachos menor que 10% da média das varas similares: 1 ponto; Número do grupo de despachos na média das varas similares: 0,5 pontos; Número do grupo de despachos maior que 10% da média das varas similares: 0,25 pontos.	
--	--

Grupos: 13, 14 e 15

PRODUTIVIDADE		
Seção II	Critério de Produtividade	Pontos
Inciso II	Volume de Produção	20
a)	Número de audiências realizadas: Critérios: <b>Juizados Especiais Cíveis e Criminais:</b> - Quantidade de audiências realizadas de instrução e julgamento: 3 pontos Número de audiências realizadas menor que 10% da média das varas similares: 1 ponto; Número de audiências realizadas na média das varas similares: 2 pontos; Número de audiências realizadas maior que 10% da média das varas similares: 3 pontos. - Quantidade de outras audiências: 1 ponto. Número de audiências realizadas menor que 10% da média das varas similares: 0,25 pontos; Número de audiências realizadas na média das varas similares: 0,5 pontos; Número de audiências realizadas maior que 10% da média das varas similares: 1 ponto.	3
b)	Índice de conciliação: <b>Juizados Cíveis e Criminal:</b> Índice de conciliação menor que 10% da média das varas similares: 1 ponto; Índice de conciliação na média das varas similares: 1,5 pontos; Índice de conciliação maior que 10% da média das varas similares: 3 pontos.	3
c)	Número de sentenças de mérito proferidas, por classe processual e/ou número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no segundo grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais: <b>Sentenças (parametrização vide anexo I):</b> Sentença com resolução do mérito prolatada em audiência: 6 pontos; Sentença sem resolução do mérito prolatada em audiência: 5 pontos; Sentença com resolução do mérito: 4 pontos; Sentença sem resolução do mérito: 2 pontos. Número de sentenças menor que 10% da média das varas similares: 1 ponto; Número de sentenças na média das varas similares: 2 pontos; Número de sentenças maior que 10% da média das varas similares: 3 pontos.	6
d)	<b>Decisões (parametrização vide anexo I):</b> Decisão terminativa e liminar: 2 pontos; Número de decisão terminativa e liminar menor que 10% da média das varas similares: 0,5 pontos; Número de decisão terminativa e liminar na média das varas similares: 1 ponto; Número de decisão terminativa e liminar maior que 10% da média das varas similares: 2 pontos. Outras decisões: 1 ponto. Número de outras decisões menor que 10% da média das varas similares: 0,25 pontos; Número de outras decisões na média das varas similares: 0,5 pontos; Número de outras decisões maior que 10% da média das varas similares: 1 ponto. <b>Recursos nas Turmas Recursais e 2º Grau:</b> Voto: 3 pontos Decisão monocrática: 2 pontos Outras decisões: 1 ponto	2
e)	Tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a baixa definitiva, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso, férias, afastamentos e licenças: - Tempo do processo acima ou igual ao 3º quartil das varas similares: 1 ponto; - Tempo do processo está entre o 1º quartil e o 3º quartil das similares: 3 pontos; - Tempo do processo abaixo ou igual ao 1º quartil das varas similares: 5 pontos.	5
f)	<b>Despachos:</b> A cada grupo de 200 despachos: 1 ponto. Número do grupo de despachos menor que 10% da média das varas similares: 1 ponto; Número do grupo de despachos na média das varas similares: 0,5 pontos;	1

Número do grupo de despachos maior que 10% da média das varas similares: 0,25 pontos.

**ANEXO IV À RESOLUÇÃO Nº 146, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018.****Critério de Aperfeiçoamento Técnico**

1. Curso de Preparação para Magistrados (CPM) ministrado pela Escola Superior da Magistratura do Tocantins – ESMAT, com aproveitamento e carga horária de 200 horas/aula.	- Nota média final de 6 até 7,99: 1 ponto - Nota média final de 8 até 10: 1,5 pontos
2. Curso de Atualização para Magistrados (CAM) ministrado pela Escola Superior da Magistratura do Tocantins – ESMAT, com aproveitamento e carga horária até 30 horas/aula.	- Nota média final de 6 até 7,99: 0,7 pontos - Nota média final de 8 até 10: 1 ponto
3. Curso de Aperfeiçoamento e Promoção para Magistrados (CAPM) ministrado pela Escola Superior da Magistratura do Tocantins – ESMAT, com aproveitamento e carga horária superior a 30 horas/aula.	- Nota média final de 6 até 7,99: 1 ponto - Nota média final de 8 até 10: 1,5 pontos
4. Curso, Seminário, Simpósio ou Congresso, apenas com exigência de frequência e carga horária mínima, cujo edital defina a sua contagem para os fins desta Resolução.	- De 0,2 a 0,5 pontos
5. Curso ministrado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, vinculada ao Superior Tribunal de Justiça, ou realizado sob sua coordenação.	- Com carga horária de até 30 horas: 1 ponto - Com carga horária de superior 30 horas: 1,5 pontos
6. Curso ministrado pela Escola Nacional da Magistratura – ENM, vinculada à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB ou realizado sob sua coordenação.	- Com carga horária de até 30 horas: 1 ponto - Com carga horária de superior 30 horas: 1,5 pontos
7. Curso de Pós-graduação em Direito, ministrado sob responsabilidade de instituição oficial ou instituição reconhecida:	
7.1. Curso de Especialização (pós-graduação <i>lato sensu</i> )	- Nota média final de 6 até 7,99: 3 pontos - Nota média final de 8 até 10: 3,5 pontos.
7.2. Curso de Mestrado (pós-graduação <i>stricto sensu</i> )	- Nota média final de 6 até 7,99: 6 pontos - Nota média final de 8 até 10: 6,5 pontos.
7.3. Curso de Doutorado (pós-graduação <i>stricto sensu</i> )	- Nota média final de 6 até 7,99: 9 pontos - Nota média final de 8 até 10: 10 pontos
8. Curso de Pós-graduação em área afim com o exercício da magistratura (Administração, Ciências Contábeis, Economia, etc.), ministrado por instituição oficial ou reconhecida.	- Especialização (pós-graduação <i>lato sensu</i> ): 1,5 pontos - Mestrado (pós-graduação <i>stricto sensu</i> ): 3 pontos - Doutorado (pós-graduação <i>stricto sensu</i> ): 4,5 pontos - Pós-doutorado (pós-graduação <i>stricto sensu</i> ): 4,5 pontos

**Termos de homologação**

**PROCESSO** 18.0.000010049-4  
**INTERESSADO** DASR  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
**ASSUNTO** ATIVOS DE REDES - REGISTRO DE PREÇOS

**Termo de Homologação Nº 75, de 10 de dezembro de 2018**

Cuidam os autos de solicitação da DTINF/DASR, visando a aquisição de ativos de redes do convênio TJTO/FAPTO, por meio de Registro de Preços, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, Decreto Judiciário 136/2014 e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim a manifestação da Asjudmdg (evento 2338763), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2339149), ao tempo em que **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 88/2018 - SRP, haja vista o êxito do certame, no qual foi adjudicado o Grupo 1, à empresa KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, pelo valor total de R\$ 526.393,00 (quinhentos e vinte e seis mil trezentos e noventa e três reais), conforme Resultado por Fornecedor, Ata da Sessão e Termo de Adjudicação (eventos 2338161, 2338167 e 2338168), para que produzam seus efeitos legais.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

Concomitante, à **DTINF** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**Portaria Nº 2514/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 05 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 200/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000004754-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa H. F. Zamora Brindes - EPP, que tem por objeto aquisição de materiais promocionais (*squeezes* e toalhas) para realização das atividades relativas ao Programa Judiciário na Medida para os servidores, magistrados e dependentes residentes nas cidades de Palmas, Gurupi e Araguaína/TO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidora Hozana Lemos Cota Couto, matrícula nº 353367, como gestora do contrato nº 200/2018, e a servidora Sandra Carvalho, matrícula nº 354432, como substituta para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 2506/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 199/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000004760-7, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Sclan Malhas Ltda - EPP, que tem por objeto aquisição de materiais promocionais (camisetas) para realização das atividades relativas ao Programa Judiciário na Medida para os servidores, magistrados e dependentes residentes nas cidades de Palmas, Gurupi e Araguaína/TO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidora Hozana Lemos Cota Couto, matrícula nº 353367, como gestora do contrato nº 199/2018, e a servidora Sandra Carvalho, matrícula nº 354432, como substituta para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestor a notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 2518/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 06 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 201/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000033071-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Meru Viagens EIRELI - ME, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação de assentos e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, a serem fornecidos aos Desembargadores, Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e a Colaboradores Eventuais, devidamente justificados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Francisleide Cabral Santos, matrícula nº 267142, como gestora do contrato nº 201/2018, e o servidor Ênio Carvalho de Souza, matrícula nº 265148, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 2505/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 198/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000004758-5, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Brazilian Import Comércio de Brindes EIRELI - EPP, que tem por objeto aquisição de materiais promocionais (toalhas) para realização das atividades relativas ao Programa Judiciário na Medida para os servidores, magistrados e dependentes residentes nas cidades de Palmas, Gurupi e Araguaína/TO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidora Hozana Lemos Ribeiro Cota Couto, matrícula nº 353367, como gestora do contrato nº 198/2018, e a servidora Sandra Carvalho, matrícula nº 354432, como substituta para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4343/2018, de 07 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/32286 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Eduardo Douglas da Silva Santos, Major, Matrícula 353648**, o valor de R\$ 198,67, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2018/31515, no período de 11/12/2018 a 11/12/2018, com a finalidade de demanda na DF de Gurupi para avaliação de risco na segurança de magistrado.

Art. 2º Conceder ao servidor **Rui-dglan Lima Prazeres, Terceiro Sargento, Matrícula 353642**, o valor de R\$ 198,67, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2018/31515, no período de 11/12/2018 a 11/12/2018, com a finalidade de demanda na DF de Gurupi para avaliação de risco na segurança de magistrado.

Art. 3º Conceder à servidora **Shirley Maranhao Araujo Herklotz, Terceiro Sargento, Matrícula 353652**, o valor de R\$ 198,67, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2018/31515, no período de 11/12/2018 a 11/12/2018, com a finalidade de demanda na DF de Gurupi para avaliação de risco na segurança de magistrado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4344/2018, de 07 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/32377 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Abelson Oliveira Ribeiro Filho, Chefe de Divisão, Matrícula 353453**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 13/12/2018 a 15/12/2018, com a finalidade de fazer cobertura jornalística, fotografar a solenidade de inauguração do novo Fórum da Comarca de Araguaína e cerimonial do evento.

Art. 2º Conceder à servidora **Paula Marcia Bittencourtiana Klein, Assessor de Imprensa, Matrícula 353591**, o valor de R\$ 594,30, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 13/12/2018 a 15/12/2018, com a finalidade de fazer cobertura jornalística, fotografar a solenidade de inauguração do novo Fórum da Comarca de Araguaína e cerimonial do evento.

Art. 3º Conceder ao servidor **Rondinelli Moreira Ribeiro, Chefe de Divisão, Matrícula 352149**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 13/12/2018 a 15/12/2018, com a finalidade de fazer cobertura jornalística, fotografar a solenidade de inauguração do novo Fórum da Comarca de Araguaína e cerimonial do evento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4345/2018, de 07 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/32407 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Joao Carlos Sarri Junior, Diretor de Infraestrutura e Obras, Matrícula 353451**, o valor de R\$ 821,11, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 12/12/2018 a 15/12/2018, com a finalidade de acompanhar a finalização da obra Fórum da comarca para inauguração.

Art. 2º Conceder ao servidor **Marco Aurélio Giralde, Diretor de Tecnologia da Informação, Matrícula 352395**, o valor de R\$ 821,11, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 12/12/2018 a 15/12/2018, com a finalidade de acompanhar a finalização da obra Fórum da comarca para inauguração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4346/2018, de 07 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/32405 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano Moura, Engenheiro, Matrícula 352750**, o valor de R\$ 821,11, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 12/12/2018 a 15/12/2018, com a finalidade de vistoriar para as obras do novo Fórum da comarca para inauguração.

Art. 2º Conceder ao servidor **Edward Afonso Kneipp, Analista de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas, Matrícula 352793**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 12/12/2018 a 15/12/2018, com a finalidade de vistoriar para as obras do novo Fórum da comarca para inauguração.

Art. 3º Conceder ao servidor **Juarez Lopes Marinho, Arquiteto, Matrícula 353163**, o valor de R\$ 821,11, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 12/12/2018 a 15/12/2018, com a finalidade de vistoriar para as obras do novo Fórum da comarca para inauguração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4347/2018, de 07 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/32368 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Aliomar Lopes Macedo, Técnico Judiciário, Matrícula 152460**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinia-TO, no período de 07/12/2018 a 07/12/2018, com a finalidade de conduzir beneficiário(s) constante(s) do protocolo de diárias nº 2018/32293.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4348/2018, de 07 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/32291 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Meirivany Rocha Nepomuceno Costa, Técnico Judiciário, Matrícula 243456**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Natividade-TO para Porto Nacional-TO, no período de 10/12/2018 a 11/12/2018, com a finalidade de realizar validação presencial de certificação digital, conforme SEI 16.0.00006228-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4349/2018, de 07 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/32135 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Eduardo Douglas da Silva Santos, Major, Matrícula 353648**, o valor de R\$ 451,90, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 14/12/2018 a 15/12/2018, com a finalidade de participar da inauguração da nova sede do Fórum da comarca de Araguaína.

Art. 2º Conceder ao servidor **Julio Cezar de Aguinario, Primeiro Tenente, Matrícula 353961**, o valor de R\$ 451,90, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 14/12/2018 a 15/12/2018, com a finalidade de participar da inauguração da nova sede do Fórum da comarca de Araguaína.

Art. 3º Conceder ao servidor **Emiliano de Souza Amaral Neto, Terceiro Sargento, Matrícula 352302**, o valor de R\$ 451,90, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 14/12/2018 a 15/12/2018, com a finalidade de participar da inauguração da nova sede do Fórum da comarca de Araguaína.

Art. 4º Conceder ao servidor **Beldir Fonseca da Silva, Terceiro Sargento, Matrícula 352309**, o valor de R\$ 451,90, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 14/12/2018 a 15/12/2018, com a finalidade de participar da inauguração da nova sede do Fórum da comarca de Araguaína.

Art. 5º Conceder ao servidor **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor-geral, Matrícula 353448**, o valor de R\$ 451,90, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 14/12/2018 a 15/12/2018, com a finalidade de participar da inauguração da nova sede do Fórum da comarca de Araguaína.

Art. 6º Conceder ao servidor **Wesley Cantuaria Teixeira, Assistente de Gabinete da Diretoria-geral, Matrícula 352170**, o valor de R\$ 451,90, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-



TO, no período de 14/12/2018 a 15/12/2018, com a finalidade de participar da inauguração da nova sede do Fórum da comarca de Araguaína.

Art. 7º Conceder ao Magistrado **Esmar Custodio Vencio Filho, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130180**, o valor de R\$ 578,51, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 14/12/2018 a 15/12/2018, com a finalidade de participar da inauguração da nova sede do Fórum da comarca de Araguaína.

Art. 8º Conceder ao servidor **Danilo Guimaraes de Souza Izidoro, Chefe de Gabinete da Presidência, Matrícula 196236**, o valor de R\$ 451,90, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 14/12/2018 a 15/12/2018, com a finalidade de participar da inauguração da nova sede do Fórum da comarca de Araguaína.

Art. 9º Conceder ao servidor **Nelson Brito de Sena, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 352873**, o valor de R\$ 451,90, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 14/12/2018 a 15/12/2018, com a finalidade de participar da inauguração da nova sede do Fórum da comarca de Araguaína.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 4350/2018, de 10 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/32521 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Juliana Rosa Barcelos Costa, Arquiteto, Matrícula 353552**, o valor de R\$ 312,94, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 10/12/2018 a 11/12/2018, com a finalidade de realizar vistoria técnica nos móveis instalados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 4351/2018, de 10 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/32309 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Wilton Francisco Aires, Segundo Sargento, Matrícula 352296**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 11/12/2018 a 13/12/2018, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI nº18.0.000020292-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Eufrasio de Lira, Cabo, Matrícula 353663**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 11/12/2018 a 13/12/2018, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI nº18.0.000020292-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 4352/2018, de 10 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/32425 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal, Desa - Desembargadora, Matrícula 28165**, o valor de R\$ 789,53, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 14/12/2018 a 15/12/2018, com a finalidade de Inauguração Fórum da comarca.

Art. 2º Conceder ao servidor **Jose Humberto Andrade Lima, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 353116**, o valor de R\$ 620,72, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 14/12/2018 a 15/12/2018, com a finalidade de Inauguração Fórum da comarca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4353/2018, de 10 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/32441 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Geova Novais de Brito, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 352771**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 14/12/2018 a 15/12/2018, com a finalidade de conduzir o Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4354/2018, de 10 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/32265 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Bhony Soares de Sá Mota, Técnico Judiciário, Matrícula 352514**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 14/12/2018 a 15/12/2018, com a finalidade de defender o Trabalho de Conclusão de Curso do PPPJDH.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4355/2018, de 10 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/32438 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Emerson Guimarães Barbosa, Terceiro Sargento, Matrícula 352324**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 17/12/2018 a 19/12/2018, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI nº 18.0.000020292-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Rui-dglan Lima Prazeres, Terceiro Sargento, Matrícula 353642**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 17/12/2018 a 19/12/2018, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI nº 18.0.000020292-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4356/2018, de 10 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/32514 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Luiz das Chagas Monteiro, Terceiro Sargento, Matrícula 352303**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 03/12/2018 a 05/12/2018, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI 18.0.000020292-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Tacio Nunes Borges, Terceiro Sargento, Matrícula 353653**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 03/12/2018 a 05/12/2018, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI 18.0.000020292-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4357/2018, de 10 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/32292 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Luciana Costa Aglantzakis, Juz3 - Juiza de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291050**, o valor de R\$ 1.471,61, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 158,12, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Palmas-TO, no período de 09/12/2018 a 12/12/2018, com a finalidade de participar do curso Autoconhecimento e Eneagrama, conforme EDITAL nº 061, de 2018 – SEI Nº 18.0.000020744-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4358/2018, de 10 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/32440 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Lilian Bessa Olinto, Juz3 - Juiza de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 243946**, o valor de R\$ 928,57, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 350,06, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 07/12/2018 a 08/12/2018, com a finalidade de convocação para reunião na CGJUS, conforme SEI 18.0.000005544-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4359/2018, de 10 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/32485 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Raimundo Nonato da Rocha Pereira, Técnico Judiciário, Matrícula 240759**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de

10/12/2018 a 11/12/2018, com a finalidade de vistoria do novo prédio de Araguaína-TO e Instalação da internet adsl, conforme Service Desk nº 17.0.000017331-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4360/2018, de 10 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/32352 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, Palmas-TO, no período de 10/12/2018 a 11/12/2018, com a finalidade de conduzir servidores para manutenção corretiva no prédio do referido fórum.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4361/2018, de 10 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/32337 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, Palmas-TO, no período de 13/12/2018 a 14/12/2018, com a finalidade de conduzir servidores para manutenção preventiva no prédio do Fórum da comarca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 278/2018, de 07 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/32446;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **MARIA ORCYREMA MARINHO LEITE**, matrícula nº 87928, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARIA CELIA MILHOMEM MARINHO**, matrícula nº 136358, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS no período de 10/12/2018 a 19/12/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**  
**DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA Nº 2540/2018, de 07 de dezembro de 2018**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ISLANDIA DE OLIVEIRA ARAÚJO**, matrícula nº 260653, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 03 a 14/12/2018, **a partir de 03/12/2018 até 14/12/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 04 a 15/03/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Nely Alves Da Cruz**

**Diretora do Foro**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 279/2018, de 07 de dezembro de 2018**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/32379;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA**, matrícula nº 215756, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **CLAUDIA FELIX DE LIMA**, matrícula nº 188332, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 24/10/2018 a 26/10/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FLAVIA AFINI BOVO**

**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 280/2018, de 07 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/32477;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **JAQUELINE YAMANE**, matrícula nº 353674, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GUARAÍ a partir de 01/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FABIO COSTA GONZAGA**

**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 281/2018, de 10 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/31444;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ALICE CARLA DE SOUSA SETUBAL**, matrícula nº 352921, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **MARCO AURÉLIO GIRALDE**, matrícula nº 352395, ocupante do cargo de **DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, no período de 01/10/2018 a 04/10/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 282/2018, de 10 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/31746;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **LEDA DE OLIVEIRA BATISTA AIRES**, matrícula nº 353592, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ALINE GONÇALVES FRANÇA TONELINE**, matrícula nº 260849, ocupante do cargo de **CHEFE DE**

**DIVISÃO**, no período de 28/11/2018 a 04/12/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 283/2018, de 10 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/32077;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ROSETE DE FARIAS MEIRELES**, matrícula nº 171259, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO**, matrícula nº 263938, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO PEDAGÓGICA**, no período de 12/11/2018 a 14/11/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 284/2018, de 10 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/32145;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **JANDARLI PEREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 352925, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **RITA PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 352856, ocupante do cargo de **CHEFE DE SERVIÇO**, no período de 12/11/2018 a 01/12/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 285/2018, de 10 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/32435;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **ANGELO STACCIARINI SERAPHIN**, matrícula nº 352486, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **MARCO AURÉLIO GIRALDE**, matrícula nº 352395, ocupante do cargo de **DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, no período de 12/12/2018 a 15/12/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 286/2018, de 10 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/32413;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **MÁRIA RÚBIA GOMES DA SILVA ABALEM**, matrícula nº 26955, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JADIR ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 352356, ocupante do cargo de **COORDENADOR DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**, no período de 25/11/2018 a 27/11/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO  
DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 287/2018, de 10 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/30185;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **LUCIANO MOURA**, matrícula nº 352750, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, da unidade DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, a partir de 01/10/2018, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO  
DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 288/2018, de 10 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/29692;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **VALDERLANIO LEITE TEIXEIRA**, matrícula nº 252847, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **SECRETÁRIO DE CÂMARA**, da unidade 2ª CÂMARA CÍVEL, a partir de 19/11/2018, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO  
DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 289/2018, de 10 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/29661;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **CLEIDIMAR SOARES DE SOUSA CERQUEIRA**, matrícula nº 199129, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **SECRETÁRIO DE CÂMARA**, da unidade 1ª CÂMARA CÍVEL - SECRETARIA, a partir de 01/10/2018, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO  
DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 290/2018, de 10 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/29513;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ARYLMA ROCHA BOTELHO**, matrícula nº 249242, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **CHEFE DE SERVIÇO**, da unidade 1ª CÂMARA CÍVEL - SECRETARIA, a partir de 22/10/2018, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO  
DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 291/2018, de 10 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/29437;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **MOREDSON MENDANHA DE ABREU ALMAS**, matrícula nº 352416, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, da unidade **DIVISÃO DE MATERIAL**, a partir de 13/11/2018, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 292/2018, de 10 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/29424;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **PAULINE SABARA SOUZA**, matrícula nº 244453, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, da unidade **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, a partir de 13/11/2018, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 293/2018, de 10 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/29368;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **LUCIANNIO LIMA NEGRY**, matrícula nº 126362, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS**, da unidade **CENTRAL DE COMPRAS**, a partir de 13/11/2018, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR GERAL**

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Apostilas**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO 17.0.000036217-4**

**CONVÊNIO Nº 1/2018**

**CONVENENTES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJTO, com a interveniência da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, e Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT, com o apoio de sua interveniente administrativa e financeira, a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO.

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

I - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração do Plano de Trabalho, evento 1814308 e 2268983, Anexo ao Convênio nº 1/2018, evento 1814307, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJTO, com a interveniência da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, e a Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT, com o apoio de sua interveniente administrativa e financeira Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO.

II - Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Plano de Trabalho, evento 1814308 e 2268983, Anexo ao Convênio nº 1/2018, evento 1814307, passando a vigorar com as alterações promovidas pelo Plano de Trabalho, evento



2319273, tendo em vista a solicitação e justificativa apresentada pela FAPTO, evento 2319263, quanto à necessidade de inclusão do servidor Carlos Augusto Cavalcante Barros Filho como membro da equipe executora do projeto aludido, a fim de possibilitar a implementação de um ambiente computacional distribuído em Cluster para pesquisa do mestrado em Modelagem Computacional de Sistemas nas áreas de Mineração de Dados e Redes Complexas, necessário ao cumprimento do objeto ajustado.

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Convênio nº. 1/2018 aos Autos Administrativos 17.0.000036217-4, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio, do Primeiro Termo de Apostilamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de dezembro de 2018.

### **Extratos de contratos**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 29/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2018**

**PROCESSO 18.0.000027004-7**

**CONTRATO Nº 204/2018**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Miranti Móveis para Escritório - Ltda.

**OBJETO:** Aquisição de mobiliário, para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 156.700,00 (cento e cinquenta e seis mil e setecentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentária conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o período de garantia dos bens.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010. 02.061.1145.1095

**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.52

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de dezembro de 2018.

### **Extratos**

#### **EXTRATO:**

**Termo de Cooperação Técnica Nº 7/2018**

**PROCESSO 16.0.000007347-8**

**COOPERADORES:** O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Palmas, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde de Palmas.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Instrumento a cooperação mútua para viabilizar a continuação do funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico – para disponibilizar subsídios técnicos aos Magistrados Tocantinenses nas demandas de saúde pública que tenham por finalidade ações e serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde – SUS no sentido de aprimorar os conhecimentos técnicos dos Magistrados, e, dessa forma, dar mais segurança na tomada de decisões, por intermédio de intercâmbio de informações institucionais.

O NAT Municipal de Palmas passa a ser chamado doravante de NatJus Municipal de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de dezembro de 2018.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO****VICE-PRESIDENTE****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI****TRIBUNAL PLENO****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)**  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**  
Sessões: quartas-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)**  
**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)**  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**  
Sessões: Terças-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)**  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**  
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. MOURA FILHO****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)****OUIDORIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRO****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)